Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 25 de Outubro de 2019 • Diario Municipal de Goiás • ANO VIII | Nº 1964

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA TOMADA DE PREÇO 16/2019

RETIFICAÇÃO DO EDITAL TP DE Nº 16/2019

O Município de Alto Horizonte – Go, através da Presidente da CPL, PUBLICA a presente retificação, para que no edital de licitação do processo n° 13763/2019, **ONDE SE LÊ no Anexo do Termo de Referência-documentos complementares nos itens: Prancha 1 e Prancha 2, onde foram alterados os desenhos do Projeto Urbanístico e Por não causar alterações no valor orçado, será mantida a data e horário do certame.** Maiores Informações com a Comissão Permanente de Licitação, Fone (62) 3383-3100 e no site www.altohorizonte.go.gov.br ou ainda no e-mail: licitacao@altohorizonte.go.gov.br.

Alto Horizonte, GO 25 de outubro de 2019.

PATRÍCIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Nilda Moreira Salgado
Código Identificador:B748CAF1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
Processo Adm.: 9181/2018 – Chamamento Público nº 001/2019
- Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 036/2019.

Termo Aditivo de **Prazo e Vigência** ao Contrato n° 036/2019, parte integrante do Contrato, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE** E A PROFISSIONAL **CRISTIANE MARIA DOS SANTOS.**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO, que entre si celebram O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte-GO, inscrita no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado por seu Gestor, **NILSON VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, neste ato denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a Profissional Farmacêutica**, CRISTIANE MARIA DOS SANTOS**, CRF-DF nº **6466**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na cidade de SITIO D' ABADIA – GO, portadora da carteira de identidade nº **3492120 SESP/DF**, inscrito no C.P.F. nº **022.016.631-57**, doravante denominada **CREDENCIADO(a)**; tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2019**, cujo objeto credenciado é: a prestação de **Serviços Farmacêuticos**, em Alvorada do Norte, na **PSF/PMAC**, conforme orçamento próprio do Município, que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO
A "Cláusula Terceira" do Contrato ora aditada fica alterado o **prazo e vigência** do Contrato que vigorará de **01 de outubro de 2019** até **31 de dezembro de 2019**.

A "Cláusula Segunda" do contrato ora aditada fica *mantida* o valor bruto Mensal de **R$ 1.726,00** (Um mil, setecentos e vinte seis reais).

A "Cláusula Quinta" do contrato ora aditada fica *alterada* o valor bruto global para **03 (três)** meses do ano corrente de (**2019**) em **R$ 5.178,00** (Cinco mil cento e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
Em razão da alteração da Cláusula anterior, o **prazo de execução** e **vigência** do contrato será de **01 de outubro de 2019** até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
As alterações contratuais de que trata este instrumento são baseadas: no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 "II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, e está mencionado o motivo da prorrogação na **Cláusula Terceira** do Contrato inicial com a seguinte redação: podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.
A presente alteração se dá por ato amigável, por acordo entre as partes, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, por conveniência e necessidade da administração e respeitado os direitos do contratado.

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Alvorada do Norte – GO, ao **30º** dia do mês de **setembro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF Nº 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

CRISTIANE MARIA DOS SANTOS
CRF-DF Nº 6466
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.ª – Nome: _____	2.ª – Nome: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
CPF n.:_____	CPF n.:_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:819859D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
Processo Adm.: 9181/2018 – Chamamento Público nº 001/2019
- Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 037/2019

Termo Aditivo de **Prazo** e **Vigência** ao Contrato n° 037/2019, parte integrante do Contrato, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE** E A PROFISSIONAL **CRISTIANE MARIA DOS SANTOS.**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO, que entre si celebram O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte-GO, inscrita no CNPJ sob o nº **10.701.551/0001-36**, representado por seu Gestor, **NILSON VITORINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Saúde, neste ato denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a Profissional Farmacêutica**, CRISTIANE MARIA DOS SANTOS**, CRF-DF nº **6466**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na cidade de SITIO D' ABADIA – GO, portadora da carteira de identidade nº **3492120 SESP/DF**, inscrito no C.P.F. nº **022.016.631-57**, doravante denominada **CREDENCIADO(a)**; tem, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 037/2019**, cujo objeto credenciado é: a prestação de **Serviços Farmacêuticos**, em Alvorada do Norte, na **FARMÁCIA BÁSICA**, conforme orçamento próprio do Município, que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO
A "Cláusula Terceira" do Contrato ora aditada fica alterado o **prazo e vigência** do Contrato que vigorará de **01 de outubro de 2019** até **31 de dezembro de 2019**.

A "Cláusula Segunda" do contrato ora aditada fica *mantida* o valor bruto Mensal de **R$ 1.726,00** (Um mil, setecentos e vinte seis reais).

A "Cláusula Quinta" do contrato ora aditada fica *alterada* o valor bruto global para **03 (três)** meses do ano corrente de (**2019**) em **R$ 5.178,00** (Cinco mil, cento e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
Em razão da alteração da Cláusula anterior, o **prazo de execução** e **vigência** do contrato será de **01 de outubro de 2019** até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
As alterações contratuais de que trata este instrumento são baseadas: no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 "II-à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, e está mencionado o motivo da prorrogação na **Cláusula Terceira** do Contrato inicial com a seguinte redação: podendo, entretanto ser renovado por mutuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominação do interesse público.

A presente alteração se dá por ato amigável, por acordo entre as partes, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, por conveniência e necessidade da administração e respeitado os direitos do contratado.

E, por estarem justas e aditadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Alvorada do Norte – GO, ao **30º** dia do mês de **setembro** do ano de **2019**.

Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte
CNPJ/MF Nº 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Credenciante

CRISTIANE MARIA DOS SANTOS
CRF-DF Nº 6466
Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

1.ª – Nome: _____	2.ª – Nome: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
CPF n.:_____	CPF n.:_____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:9E886A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2019

Nº Processo Administrativo: **9659/2019**.
Pregão Presencial Nº **004/2019**.
Contratante: **Município de Alvorada do Norte**.
Contratado: **Benedito Jose Barros 00256708169**.
CNPJ/MF do Contratado: **27.721.354/0001-81**.
Objeto: **Locação de caminhão basculante** com **motorista** para **Manutenção da Limpeza Urbana**.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93.
Valor Total: **R$ 13.500,00.**
Data de Assinatura: **01/10/2019**.
Vigência: **01/10/2019** a **31/12/2019**.

Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

15.452.0501.2.024 – Manutenção Depto. Serviços Urbanos
Elemento de Despesas **3.3.90.39** Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Alvorada do Norte – GO, **24** de **outubro** de **2019**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:3BC3B518

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 542/2019

DECRETO/ADMIN. Nº. 542, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos e repartições públicas Municipais e dá outras providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o feriado Nacional do Funcionário Público, conforme Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **dia 28 de outubro segunda-feira 2019.**
Considerando o Decreto Estadual nº 9.536 de 17 de outubro de 2019, que "*Dispõe sobre a transferência do feriado que especifica.*"

DECRETA:

Art. 1º - **Fica transferido do dia 28 para 25 de outubro de 2019 (sexta-feira)**, ponto facultativo nas Repartições Administrativas Públicas Municipais**,** reabrindo normalmente no dia 28 (vinte oito) de outubro de 2019 no horário normal de funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades essenciais, serão mantidas em funcionamento, mediante orientação da respectiva chefia;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2019.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:57643E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 082, de 24 de outubro de 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Leila Garcia Rezende Gomes, Portador do CPF sob o nº 450.520.931-87, ocupante do cargo de Professora, lotada no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para os dias 30 de outubro de 2019, à cidade de Goiânia - GO a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação (Treinamento Colare).
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais), conforme autoriza o íten 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro de 2019.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:E6DB3A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 083 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 475, de 08 de fevereiro de 2019, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal NELSON FREITAS NOGUEIRA, Portador do CPF sob o nº 603.544.291-91, ocupante do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para o dia 24 e 25 de outubro de 2019, no veículo Ônibus - placa ONX 7729, à cidade de Goiania - GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, 02 diárias na quantia de R$280,00 duzentos e oitenta reais conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 475, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2019.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:4E3581B3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Ata de Registro de Preço nº 017/2019
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes (**Material Hospitalar**, **Material de Informática**, **Mobiliário em Geral**) para as unidades de saúde.
DATA DA ABERTURA: 08/11/2019 às 09:00 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº37 - Centro – Aragoiânia/GO
INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial. Telefone (62) 3550-2263 / www.aragoiania.go.gov.br.

JORDANA WILLAMARA PEREIRA FILHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jordana Willamara Pereira Filho
Código Identificador:D2117E09

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO Nº 19/2018 FMS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA-GO
CNPJ: 01.063.131/0001-59
Contratado(a): AU 79 ENGENHARIA EIRELI -ME
CNPJ/CPF: 27.618.758/0001-44
OBJETO : Contrato de Prestação de Serviço de Construção de uma Unidade de Saúde.
Modalidade: Tomada de Preço: 0003/2017.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.
Vigência: 01/11/2018 a 01/11/2019.
Valor: R$ 400.805,56 (Quatrocentos mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos)
Data da assinatura: 01 de Novembro de 2018.

Publicado por:
Claudete Rosa Duarte Leão
Código Identificador:3CAEA62D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019.

AVISO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2019.

PROCESSO N.º 02361/2019.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a ***ANULAÇÃO*** da licitação, divulgada através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019**, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para Implantar Sistema de Vídeomonitoramento Urbano em Vias Públicas desde Município, com a instalação/montagem e configuração dos equipamentos, em conformidade com o Convênio nº 880066-2018, firmado junto ao Ministério da Justiça, destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Urbana, Transporte e Trânsito, deste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.
MOTIVO: O mero fornecimento de equipamento de Vídeomonitoramento não demandam o registro junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública um vez que o registro na forma do art. 3º da Lei nº 15.985/07, é restrito a prestação de serviços de monitoramento, na oportunamente divulgado através do Diário Oficial do Município e na página do Município www.buritialgre.go.gov.br.

Buriti - Alegre - GO, 01 de outubro de 2019.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito

JOÃO ALFREDO INÁCIO DE MELLO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Gabriela Afonso Faria
Código Identificador:68642C84

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
RESOLUÇÃO Nº 046/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
EMENTA: "DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS, ATRAVÉS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, PARA FINS DE BANCO DE HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS GOIÁS, aprovou e Eu, MARCIO CARDOSO VALENTE, Presidente, PROMULGA a seguinte resolução:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Belos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27-IV da Lei Orgânica do Município, e artigo 92 § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo;
CONSIDERANDO, que o expediente da Câmara Municipal é diurno, no entanto, as sessões plenárias são realizadas à noite, nos cinco primeiros dias úteis do mês, horário normal das 20:00 às 22:00 horas, conforme Resolução nº 038/2013, de 08 de fevereiro de 2013;
CONSIDERANDO, a necessidade da redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores deste Poder Legislativo, sem prejuízo ao serviço público;
CONSIDERANDO, a necessidade de controlar as horas excedentes e eventuais compensações;
CONSIDERANDO, a necessidade de obediência aos limites de gastos com pessoal, conforme preceitua o art. 18, art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
RESOLVE:
BANCOS DE HORAS
Art. 1º - Fica permitida a realização do banco de horas e a compensação da carga horária extraordinária e será computado de acordo com o registro de frequência de todos servidores da Câmara Municipal de Campos Belos.
Art. 2º - De acordo com a conveniência e necessidade da autoridade administrativa haverá o cômputo no banco de horas quando o servidor trabalhar além das horas normais, e que ultrapassem a sua jornada diária, de acordo com o registro de frequência.
Art. 3º - A compensação de carga horária será previamente autorizada e justificada pela chefia imediata.
Art. 4º - O saldo de banco de horas será informado na frequência mensal do servidor, e devem ser usufruídos dentro do exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de cada ano, que serão zeradas automaticamente.
Art. 5º - As horas a serem compensadas não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária mensal do servidor, não será permitida a conversão do saldo do banco de horas em pecúnia.

REGISTRO DE FREQUÊNCIA
Art. 6º - O registro de frequência para controle da jornada de trabalho é medida obrigatória para todos os servidores, inclusive ocupantes de cargos comissionados da Câmara Municipal de Campos Belos, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho.
§ 1º - O sistema de controle de frequência é através de ponto eletrônico no local de trabalho (biometria ou via web).
§ 2º - O registro de frequência é exclusivo para cada servidor, sendo expressamente proibido que um servidor registre a frequência de outro, pois tal procedimento constitui falta grave e estarão passíveis, ambos os servidores, quem autorizou e quem registrou, de sofrerem as penalidades previstas em Lei.
§ 3º - O servidor que, excepcionalmente, estiver em cumprimento de missão fora de seu local de trabalho e que, comprovadamente, não puder efetuar a marcação do ponto, terá essa marcação abonada pelo responsável pelo Coordenador de Recursos Humanos, mediante solicitação/comunicação instruída com a prova do ocorrido e com a justificativa.
Art. 7º - A frequência será apurada do primeiro ao último dia do mês e as variações em relação às horas extras, faltas, atrasos e adicionais previstos em lei serão computados no banco de horas no mês subsequente.
Parágrafo Único - Para fins de comprovação de presença o servidor deverá guardar o comprovante, ao menos até a assinatura do espelho da folha ponto referente ao período, sendo que a administração pública não se responsabilizará por nenhum comprovante deixado para trás ou descartado pelo servidor e não emitirá segunda via.
Art. 8º - É expressamente vedado abonar faltas injustificadas ao trabalho.
Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos – Goiás, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o Presente **ATO foi PUBLICADO** por **AFIXAÇÃO** no placar dessa Câmara Municipal afim de que surta os efeitos necessários.

Campos Belos – GO.,11/10/2019

AILTON PEREIRA DOS SANTOS
Servidor

MARCIO CARDOSO VALENTE
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:A92BB77E

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
RESOLUÇÃO Nº 047/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019
EMENTA: "MODIFICA O § 2º DO ARTIGO 178 DA REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS QUE DISPÕE SOBRE O VETO EM VOTAÇÃO SECRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS GOIÁS, aprovou e Eu, MARCIO CARDOSO VALENTE, Presidente, PROMULGA a seguinte resolução:

Art. 1º- Fica modificado o parágrafo 2º do artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Belos que diz:
~~§ 2º - Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, para promulgação e publicação. Passar-se-á a ter a seguinte redação:~~
§ 2º - Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, para promulgação e publicação.
3º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos – Goiás, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o Presente **ATO foi PUBLICADO** por **AFIXAÇÃO** no placar dessa Câmara Municipal afim de que surta os efeitos necessários.

Campos Belos – GO.,11/10/2019

AILTON PEREIRA DOS SANTOS
Servidor

MARCIO CARDOSO VALENTE
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:A1A09525

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 08/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019 EMENTA: "MODIFICA O § 4º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS QUE DISPÕE SOBRE O VETO EM VOTAÇÃO SECRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Campos Belos aprova e Mesa Diretora promulgará a seguinte Emenda:

Art. 1º- Fica modificado o parágrafo 4º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Campos Belos que diz:

§ 4º - ~~o veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.~~
Passar-se-á a ter a seguinte redação:

§ 4º - o veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação aberta.

Art. 2º- Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos – Goiás, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.

MARCIO CARDOSO VALENTE
Presidente

KARINNA COSTA E SILVA
Vice-Presidente

ADROALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
1º Secretário

ELCIMAR BERTO DE LIMA
2º Secretário

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o Presente **ATO foi PUBLICADO** por **AFIXAÇÃO** no placar dessa Câmara Municipal afim de que surta os efeitos necessários.

Campos Belos – GO.,11/10/2019

AILTON PEREIRA DOS SANTOS
Servidor

Publicado por:
Ana Paula Pereira Campos
Código Identificador:557EBFFA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 624-2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 624-2019	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA 63/2019
OBJETO	Constitui objeto, a contratação de empresa, para prestação de serviços de Internação para tratamento do Sr. **CHARLES ANTONIO SERRA,** conforme Decisão Judicial dos autos **nº 218098-52.2017.8.09.0026** em anexo, sob regime de internação compulsória, em caráter temporário.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Da sua assinatura até 31/12/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.09.10.122.0033.2.089.3.3.90.39
CONTRATANTE	**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS**
CONTRATADA	**CENTRO DE REABILITAÇÃO RESTAURAR LTDA**
CNPJ	33.956.865/0001-85
VALOR DO CONTRATO	R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)
NÚMERO DO CONTRATO	624/2019
DATA DO CONTRATO	21/10/2019

CERTIDÃO
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que em atendimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/ o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicados no placar da Prefeitura Municipal em 21.10.2019.

Campos Belos/GO, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

JOSE SOUZA AIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A6488620

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS

DECRETO Nº 132/2019

"Dispõe sobre o encerramento de contratos temporários e determina outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que reassumiu o cargo em 15/10/2019, última terça-feira, às 17h;

Considerando que foi elaborado levantamento preliminar, até a presente data, da situação administrativa, econômico-financeira e contábil do Município, apresentando-se caótica;

Considerando que era já de conhecimento público que, até o dia 15/10/2019, não havia ainda sido feito pagamento aos servidores públicos Municipais;

Considerando que não foi deixada reserva financeira suficientes nas contas destinadas ao pagamento da folha de pessoal;

Considerando que, diante da ausência de disponibilidade financeira, não foi ainda efetuado o pagamento da folha de pessoal contratado, que perfaz o montante de R$ 137.201,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e um reais), sem contar os encargos previdenciários e outras eventuais verbas devidas;

Considerando que os 13º salário dos servidores efetivos, que é pago no mês de aniversário do servidor público, não foi adimplido, estando em aberto o total de R$ 267.102,93 (duzentos e sessenta e sete mil, sente e dois reais e noventa e três centavos);

Considerando que, apesar do desconto mensal referente a empréstimos consignados, da remuneração dos servidores municipais, não foram repassados aos bancos (terceiros) o valor devido, totalizando R$ 141.965,39 (cento e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos – referente aos messes de agosto e setembro), da Caixa Econômica Federal, e R$ 33.816,92 (trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos – mês de setembro), do Banco Bradesco;

Considerando que, apesar do desconto em folha referente a plano de saúde (UNIMED), não foi repassado o valor de R$ 16.974,65 (desesseis mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) à empresa;

Considerando que consta, no sistema informatizado contábil do Município, o total de R$ 1.608.392,22 (hum milhão, seiscentos e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) de dívidas empenhadas e já liquidadas, aguardando pagamento;

Considerando que, conforme a Certidão nº 77.270/2019, constava em aberto, referente ao mês de agosto/2019, referente ao duodécimo da Câmara dos Vereadores do Município de Castelândia, o importe de R$ 30.697,88 (trinta mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos);

Considerando a necessidade de manutenção das políticas públicas imprescindíveis ao Município, em especial a de saúde e educação;

Considerando o disposto na Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – bem como a necessidade de atendimento aos ditames de probidade, de legalidade, publicidade e transparência, bem como a preocupação com a sustentabilidade das contas municipais – inclusive, o pagamento em dia dos servidores públicos, fornecedores e a manutenção das políticas públicas municipais;

Considerando, finalmente, que os contratos temporários firmados com a Administração Pública, a teor do Art. 37, IX, da Constituição Federal, possuem caráter precário, sendo o presente ato devidamente motivado e justificado pelo interesse público, de natureza discricionária, fundado em razão de conveniência, oportunidade e necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam rescindidos, a partir de 22 de outubro de 2019, de pleno direito, os contratos temporários dos seguintes titulares:

Secretaria de Obras:

Almir da Silva, Amilton Guerra, Iron Gomes de Oliveira, Juliana Serafim Elias, José Roberto de Lima, José Vieira de Souza, Maria Rosélia Romão de Lima, Solange Alves Jorge, Taffarel Martins Santana Santos, Thiago Gomes da Silva;

Secretaria de Educação:

Aline Aparecida da Silva Bernardes, Claudiane Souza Santos, Fabiana Silva Oliveira, Juliana da Silva, Rosilene Pacheco da Costa, Shirley Batista de Souza

Secretaria da Administração:

Frederico Cardoso de Paula, Kardillis Araújo Castro, Weverton de Oliveira Souza

Secretaria de Saúde:

Darcilene Costa, Diovana Cardoso dos Santos, Paulo Henrique Barcelos

Secretaria de Assistência Social

Lidiane Aparecida Medeiros Pierazo, Murielly Martins de Oliveira Silva, Thays Alves da Silva, Patrícia Rodrigues Pires

Art. 2º - Ficam respeitados os direitos de servidores que estejam afastados em razão de licença médica e gestacional legalmente concedida.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2019.

MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Regina Lacerda Moreira
Código Identificador:34DA7478

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 409, DE 30 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A EMPRESA CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE COLETA ("ECOPONTO") DO ECOENEL NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar CONVÊNIO de COOPERAÇÃO com a empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S/A, bem como realizar todos os demais instrumentos e atos necessários à instalação de 1 (um) posto de coleta ("ECOPONTO") do ECOENEL no Município de Divinópolis de Goiás.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às custas da dotação própria do vigente orçamento ou, caso não estejam previstas, deverão ser alvo de Lei especifica.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para prover as despesas necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Divinópolis de Goiás/GO, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:8E7EF08F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 411, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Divinópolis de Goiás, 10 de junho de 2019.

"Dispõe sobre o incentivo para pagamentos dos Débitos fiscais e dá outras providencias."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu, **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I
Dos incentivos fiscais

Art.1º Os débitos para com à fazenda pública municipal, de origem tributária ou não, inclusive alvarás e multas formais, com vencimentos até 31 de dezembro de 2019, poderão ser pagos, ou parcelados com até oito prestações mensais e sucessivas, na forma desta lei.

§ 1º O disposto neste artigo aplica –se aos débitos já constituídos pelos lançamentos, os inscritos em Dívida Ativa e os que estão execução fiscal, bem com os decorrentes de fatos geradores já ocorridos, independente do lançamento, cuja obrigação de pagamento esteja pendente.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos ou inscritos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º O débito objeto de parcelamento será consolidado no mês do pedido e será dividido pelo número de prestações, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior:

I – Cinquenta reais, no caso das pessoas jurídicas, ou a ela equiparados;

II – vinte reais, no caso de pessoas físicas;

§ 4º O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma do § 3º, será acrescido de juros correspondentes a 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 5º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo exclui a concessão de qualquer outro, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade de parcelamento desta Lei:

Art. 2º As medidas facilitadoras para aquisição de débitos compreendem:

I – redução de 99% das multas, inclusive a de caráter moratório, de 99% dos juros de mora e 99% da correção, quando incidir;

II – pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário, na forma do artigo 1º, favorecido para pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com exceção da primeira parcela que poderá ver o valor diferenciado.

Art. 3º O processo de parcelamento de que trata estalei será julgado no prazo máximo de 10 dias.

Art. 4º Deferido o processo de parcelamento e havendo inadimplência de qualquer das parcelas, serão revogadas os benefícios desta lei, considerando para efeito de execução o valor do restante da dívida para com o Município, acrescido de juros, multas e correções e o processo baixado para execução fiscal.

Art. 5º Encerra – se o prazo para requerimento dos benefícios de que trata esta lei em 31 de dezembro de 2019.

Capitulo II
Do Programa de Estimulo a Regularidade Fiscal

Art. 6º Para fins de estímulo a manutenção de regularidade fiscal pelos contribuintes, fica autorizado excepcionalmente no exercício fiscal de 2019 a concessão de prêmios, constituídos em bens moveis, para os contribuintes que estiverem em dia com o calendário fiscal de pagamento do IPTU.

Parágrafo único. Os prêmios e os regulamentos constarão de regulamento próprio a ser baixado pelo Executivo.
Capítulo III
Das disposições finais

Art. 7º A Secretaria de finanças dará ampla divulgação ao programa instituído por esta lei e regulamentará os modelos de procedimentos necessários aos requerimentos dos benefícios.

Art. 8º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, ao 10 dias do mês de junho de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:254A95AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 402, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

LEI Nº 402, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu, **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica reconhecida, por força desta Lei, a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Divinópolis de Goiás, para suprimento de lacunas no

seu quadro de funcionários, até que se realize o necessário e competente concurso público, em atenção à permissão do art. 37, IX da Constituição Federal, devendo o cargo, quantitativo, vencimento e carga horária observar o seguinte:

Cargo	Quantitativo	Vencimento	Carga Horária
Agente Administrativo	04	R$ 998,00	40h
Agente de Limpeza Urbana	25	R$ 998,00	40h
Auxiliar de Serviços Gerais	05	R$ 998,00	40h
Coveiro	01	R$ 1.294,00	40h
Guarda	15	R$ 1.200,00	40h
Monitor/Orientador Social	08	R$ 998,00	40h
Motorista	08	R$ 1.544,00	40h
Pedreiro	05	R$ 2.000,00	40h
Professor	15	R$ 1.200,00	20h
		R$ 1.800,00	30h

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, além das contratações já autorizadas em Leis anteriores, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, na modalidade contrato administrativo, por prazo determinado pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, para os cargos com os respectivos vencimentos e quantitativos descritos no artigo anterior, até que seja realizado o competente concurso público para a solução definitiva do problema.
Art. 3º - Fica estabelecido que, com sua vacância, antes de escoado o prazo acima referido, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final na vigência desta Lei, de modo garantir a prestação de serviços básicos à comunidade.
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às custas da dotação própria do vigente orçamento, obedecidas as disposições contidas no artigo 38 da ADCT, da Carta Federal e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.
Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para prover as despesas necessárias.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Divinópolis de Goiás-GO, 13 de fevereiro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:7FF200D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 399, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu, **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO** – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º. Esta lei regula no município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura**,** estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, com a participação da sociedade, no campo da cultura.
CAPÍTULO I
Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, da saúde, da comunicação social, do desenvolvimento econômico e social, da agricultura e meio ambiente, turismo, esporte e lazer.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – O direito à identidade e à diversidade cultural;
II – O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
Livre criação e expressão;
Livre acesso;
Livre difusão;
Livre participação nas decisões de política cultural.
III – O direito autoral;
IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18.O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 . O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;
II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - Transparência e compartilhamento das informações;
X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos
Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, do município, distritos e zona rural;
III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.
VII - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais:
a. Fortalecer as manifestações artísticas e culturais do município.
VIII - Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos, centros culturais, bibliotecas e coleções.
IX - Universalizar o acesso à arte e à cultura:
a) Democratizar a distribuição dos recursos da cultura.
b) Ampliar o acesso à produção, fruição e circulação de bens, manifestações e atividades artísticas e culturais de pequeno, médio e grande porte.
c) Universalizar o acesso à informação, aprimorando a divulgação das manifestações artísticas e culturais do município nos meios de comunicação, tradicionais e independentes.
X - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional:
a) Valorizar a relação da educação, saúde, esporte, cultura e turismo como instrumento de criação, invenção e transformação das formas de pensar o mundo.
XI - Desenvolver a economia da cultura e o consumo cultural:
a) Aumentar o montante de recursos destinados ao campo da cultura;
b) Estimular a formação de público desenvolvendo atividades de cunho artístico e cultural;
XII - Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado:
Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura.
XIII - Proporcionar visibilidade estadual, nacional e internacional à cultura municipal.
XIV – Articular e integrar sistemas de gestão cultural;
XV – Reorganizar e estimular a manutenção de equipamentos culturais:
Potencializar a identidade dos espaços culturais, tornando-os centros de referência.
XVI - Consolidar os processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais
XVII - Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura no município.

CAPÍTULO III
Da Estrutura
SEÇÃO I
Dos Componentes
Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
Conferência Municipal de Cultura - CMC.
III - Instrumentos de Gestão:
Plano Municipal de Cultura - PMC;
Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação social, do desenvolvimento econômico e social, da agricultura e meio ambiente, do turismo, do esporte, e da saúde, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC
Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;
IX – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
XVIII- Organizar e gerenciar projetos artísticos e culturais no município;
Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:
I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores biparti-te – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação
Art. 37. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC
Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.
Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 06 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – 06 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Secretaria Municipal de Cultura, 01 (um) representante, sendo o Secretário de Cultura;
b) Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante;
c) Secretaria Municipal de esporte, 01 (um) representante;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante;
e) Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante;
f) câmara municipal 01 (um) representante;
II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) 01 (um) representante de arte visual;
c) 01 (um) representante da vaquejada patrimônio cultural brasileiro;
g) 01 (um) representante da música;
k) 01 (um) representante da Cultura Popular;
l) 01 (um) representante da Cultura Afro-brasileira;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público da línea (a,b,c,d,e) do ART.39. inciso (I) serão designados pelos respectivos órgãos, o representante da câmara municipal será indicado pelo prefeito municipal os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
I - Plenário;
II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
III - Colegiados Setoriais;
IV - Comissões Temáticas;
V - Grupos de Trabalho;
VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 41. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:
I – Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e na Comissão Inter gestores

biparti-te – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX – Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.
Art.42. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art.43. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art.44. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 45. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 46. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 47. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão
Art. 48. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura - PMC
Art. 49. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
Diretrizes e prioridades;
Objetivos gerais e específicos;
Estratégias, metas e ações;
Prazos de execução;
Resultados e impactos esperados;
Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
Mecanismos e fontes de financiamento; e
Indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC
Art. 51. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS.

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do ICMS, IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV – Outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e Co financiamento com a União e com o Governo do Estado de GOIÁS

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 54. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de DIVINÓPOLIS GOIÁS e seus créditos adicionais;
Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
Contribuições de mantenedores;
Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
Doações e legados nos termos da legislação vigente;
Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
Saldos de exercícios anteriores; e
outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e
Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 56. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 57. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 60. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os 02 (dois) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os 02 (dois) membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de

Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 62 . A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - Adequação orçamentária;
III - Viabilidade de execução; e
IV - Capacidade técnico-operacional do proponente.

SEÇÃO V
DO CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO

Art. 63. Fica criado o Cadastro Cultural do Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS – CCM, instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibilizam informações sobre os diversos fazeres culturais, nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural, bem como sobre seus espaços.
Art. 64 . O CCM tem por finalidades:
I - Reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos fazeres populares tradicionais, dos diversos artistas, esportistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;
II – Viabilizar a pesquisa, a busca por informações culturais, a contratação de artistas e serviços de entidades culturais, esportivas e de turismo, a divulgação da produção cultural local, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município;
III - Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
IV – Regular o acesso a fontes de financiamento das atividades culturais nas suas diversas áreas, no âmbito municipal;
V - Habilitar seus integrantes a participar dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;
VI – Identificar fontes de financiamento das atividades culturais, nas suas diversas áreas.
Art. 65. O CCM está organizado de acordo com as áreas de atuação, e seus respectivos segmentos, a saber:
I – Arte:
a) artes visuais;
b) música;
c) artesanato e artes aplicadas;
d) artes cênicas;
e) literatura;
f) culturas urbanas;
g) audiovisual;
h) artes digitais;
i) arte educação;
j) agente cultural;
k) produtor cultural;
l) cidadãos.
II – Patrimônio Cultural:

a) Comunidades tradicionais;
b) Tradições populares
c) Culturas de raiz;
d) Culturas afro-brasileiras em suas diversas manifestações;
e) culturas populares;
f) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
g) historiografia acreana, incluindo produções de outros campos do conhecimento: hermografia, antropologia, geografia, sociologia etc.;
h) patrimônio material;
i) patrimônio imaterial;
j) cultura e turismo;
k) jornalismo;
l) movimentos sociais;
m) cidadãos.
§ 1° . Os Fóruns Setoriais podem deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novos segmentos a serem incluídos no Cadastro, como previsto no Artigo 24, Inciso IV.

Art. 66 . O CCM, disponibilizado em formatos diferenciados, impresso e mídia digital, tem sua implementação regulada por Portaria Administrativa da Fundação de Cultura, em acordo com o CMPC, através da Comissão Executiva.
Parágrafo Único - O CCM tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Fundação Municipal de Cultura.
Art. 67. Podem se cadastrar:
I – Pessoas físicas, residentes em DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, com comprovada atuação na área cultural;
II – DIVINÓPOLINOS comprovadamente atuantes na área cultural residentes em outras cidades, estados e países;
III – Pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em DIVINÓPOLIS DE GOIÁS há, no mínimo, um (1) ano;
IV - Teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros.
Art. 68. Uma pessoa ou entidade pode se cadastrar em mais de uma área ou segmento.
Parágrafo Único - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.
Art. 69. O CCM é essencial para o acesso a financiamento público, no âmbito municipal. A pessoa física ou jurídica, inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Cultura, é incluída no campo de inadimplência do CCM.
Art. 70. Qualquer cidadão pode apresentar impugnação fundamentada, de pessoa ou entidade cadastrada, no Colegiado dos Fóruns Setoriais, para análise e tomada de decisão.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 71 . O Fundo Municipal da Cultura–FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 72 . O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura–FMC.

Art. 73. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos previstos no caput serão destinados a:

Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 74. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira
Art. 75. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 76. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.
Art. 77. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.
CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento
Art. 78. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 79. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. O Município de DIVINÓPOLIS DE GOIÁS deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 81. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás, aos 28 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2.018.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:26ED36D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 227, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe Sobre a NOMEAÇÃO do Secretário da Junta de Serviço Militar e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor **CASSIO ANDES ALVES PEREIRA**, brasileiro, portador do RG sob o nº 5550460– SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 042.340.131-96, residente e domiciliado nesta cidade, para **desempenhar a função de SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2019.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:92A5AB65

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público, no uso de suas atribuições, considerando autorização constante no Decreto Administrativo n. 4.229/19, tendo em vista o que consta no Artigo 37, inciso II da Constituição Federal e Leis Nº Lei Municipal nº 452/03, de 23 de abril de 2003 e suas modificações posteriores, Lei nº 453/03, de 23 de abril de 2003 e suas modificações posteriores, Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, (Lei nº 531/07, de 20 de agosto de 2007), Lei nº 084/91,de 05 de abril de 1991 (Estatuto dos Funcionários de Gouvelândia), e demais legislação aplicável e disposições regulamentares deste Edital e anexos, torna público a 1ª Retificação do Edital do Concurso Público para provimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Gouvelândia, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

Onde se Lê:

MONITOR Ensino Médio Completo - INSCRIÇÃO R$ 70,00

Passa-se a Ler:

MONITOR Ensino Fundamental - INSCRIÇÃO R$ 50,00

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:E05AD246

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI

FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR DE GUARANI DE GOIÁS.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) concluiu o processo de escolha para conselheiro tutelar e torna público o resultado oficial do processo de escolha dos novos membros Conselho Tutelar de Guarani-Goiás. Ficam eleitos os cincos primeiros mais votados os demais seguem como suplente.

Candidatos	Números de votos
1-Fernanda Antônio de Oliveira	239
2-Valdirene Rodrigues de Oliveira Costa	139
3-Sebastião Carvalho Ramos	119
4-Edilson Alves dos Santos Costa	116

5-Joelson Moreira dos Santos	114
6-Rosilene Luiz Pinto Guimarães	105
7- Sandremeirey Vieira de Andrade	90
8- Hélio Vieira Nunes	84
9-Ildelson Catarino de Almeida	80
10-Sandra Rodrigues Torres Dourado	72
11-Sandro Pereira da Silva	71
12-Vanessa Moreira Bonfim	69
13-Itamar Soares da Silva	59
14-Edna Vieira de Moreira	45
15-Willian dos Santos Galdino	22

Participaram do processo de escolha 15 candidatos. Eleitores inscritos estavam aptos a votar 3.468. Eleitores dos quais voltaram 1.434 que juntos somaram 1.465 votos validos, somaram 1.465 votos validos, tendo 13 votos nulos e 18 votos brancos. Atingido, assim, marca expressiva e histórica de votos no município. A eleição ocorreu dentro dos parâmetros legais. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarani de Goiás agradece o apoio do Prefeito, da Policia Militar, a fiscalização do Ministério Público e os voluntários que prestaram serviço na mesa receptora de votos.
Lamenta os transtornos provocados com a demora nas filas, informando a todos que a logística de urna foi realizada pelo TRE, o qual liberou apenas duas urnas para o município. A Comissão Eleitoral do CMDCA agradece e parabeniza a população pela participação e esforço na votação, esperando dos eleitos o exercício pleno de suas atribuições de forma garantir os direitos da criança e adolescentes deste município.

Guarani de Goiás, aos dias 09 de outubro de 2019

IRANI MONSUETH ALVES ALMEIDA
Vice-Presidente do CMDCA

Publicado por:
Patrick Momoli
Código Identificador:59D49D3B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 281/2019

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e Parecer nº 348/2019 – PGM, constante do procedimento, para a contratação da empresa/profissional **SMR LXXX SOCIEDADES MEDICAS REUNIDAS LXXX LIMITADA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 21.353.949/0001-45, situada no município de Jenipapo de Minas, à Rua Monsenhor Bernardino, n° 723, Centro, neste ato representada por ANA PAULA SALLES, no valor total de R$ 26.460,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), referente à contratação dos serviços de Médica, tudo de conformidade com os documentos que instruem o **Processo de nº 2019008622.**

Face ao disposto no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipameri - GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019.

WALTER ALVES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitações

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Gestor Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei Federal n° 8.666/93 e considerando o que consta do presente procedimento, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação da Comissão de Licitações, para contratação de prestação de serviços de Médica, tendo como contratado a empresa/profissional **SMR LXXX SOCIEDADES MEDICAS REUNIDAS LXXX LIMITADA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 21.353.949/0001-45, localizada no município de Jenipapo de Minas, à Rua Monsenhor Bernardino, n° 723, Centro, pelo valor de R$ 8.820,00 (oito mil, oitocentos e vinte reais) mensal, pelo período de 2019, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, determinando que se proceda a publicação do contrato e extrato de contrato.

Publique-se.

Fundo Municipal de Saúde, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019.

FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Gestor Municipal

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:A2ADD9A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°1409/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 3387/2019
Contrato Nº: 1409/2019
Modalidade: Dispensa de licitação
Espécie: Prestação de serviços

Contratante: Município de Montes Claros de Goiás
Contratados: Resse Engenharia Eireli

Objeto: O objeto do Presente Termo Contratual é a contratação de empresa para realizar os serviços técnicos de engenharia da prestação de contas final do convenio TC/PAC N° 234/2011, entre a prefeitura de Montes Claros de Goiás e a FUNASA, onde realizara os seguintes serviços:
Atender as solicitações da conclusão do parecer técnico n°32/ DIESP/SUEST/2018/ FUNASA
Visitas técnicas a SANEAGO para solucionar pendencias do recebimento da obra;
Visitas técnicas a FUNASA para responder o questionamento do parecer técnico;
Visitas ao Município de Montes Claros de Goiás para realizar atividades técnicas.

Valor total: R$ 17.000,00(dezessete mil reais)

Vigência: de 29/09/2019 a 29/03/2020
Data da Assinatura: 29/09/2019

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves
Pelos Contratados: Rogerio Santos de Alencar

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 29 de Setembro de 2019.

LUCAS SIQUEIRA TAVARES
Secretario de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:19C95683

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 150/2019

Montividiu do Norte, 22 de outubro de 2019

"Com efeito, de conceder féria ao servidor público municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor público municipal Sr MARCOS JUNIOR DE SOUZA no cargo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de novembro de 2019, referente ao período trabalhado de 01/04/2018 à 01/04/2019.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:A637AFF1

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 0151/2019

Montividiu do Norte, 22 de outubro de 2019.

"Com efeito, de conceder licença-prêmio a servidora pública municipal. "

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder licença-prêmio ao servidor público municipal Sr. Edmilson Bispo Nunes no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, licença-prêmio que deverá ser gozada no período de 01 de novembro de 2019 à 31 de janeiro de 2020, referente ao período trabalhado de 04/04/1994 à 04/04/1999.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de sua licença, para assumir suas atividades normais.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:16CFBEDB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADM 13999/2019

O Município de Nerópolis-GO, torna público para o conhecimento dos interessados, o Processo de inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica junto a Secretaria Municipal de Controle Interno na adequação dos procedimentos internos à normatização do TCM-GO, conforme especificações e condições expressas no termo de referência, constantes do documento que compõem o processo administrativo n. 13999/2019. Valor total é de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

GIL TAVARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francielly da Silva Cândido
Código Identificador:B376BAA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

PROCESSO Nº 11817-2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 056/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS.
CONTRATADA: WILIAN FERNANDES CARDOSO CPF: 009.123.271-62
OBJETO: Locação de tendas, fechamento lateral e banheiros químicos.
VALOR GLOBAL: **R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**. Itens 1, 2, 3, 4, 5. PRAZO: 12 meses a partir da assinatura da ata.

Nerópolis 24 de outubro de 2019

SÉRGIO
Pregoeiro.

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:82317411

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 04/2019, contrato nº 053/2019, partes: Município de Nerópolis, (CNPJ 01.105.626/0001-25) e Construtora Sansil Ltda-ME, (CNPJ: 04.942.273/0001-06). Objeto: Recapeamento asfáltico em Nerópolis-GO, conforme contrato de repasse do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 865527/2018, operação 1052239/52. Valor Global R$ 950.240,00 (novecentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviços. Data da assinatura do contrato 11/10/2019.

SÉRGIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:0DC59AB2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 97/2019 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 97/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 329/2019, E NOS TERMOS DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2019**, MEDIANTE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS E DO OUTRO LADO A EMPRESA **SR. FERNANDO PEREIRA DA SILVA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DO MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA (PLANTONISTA) **DR. FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, (ATRAVÉS/POR MEIO/PELA EMPRESA

FERNANDO P. DA SILVA – MED) CREDENCIADO ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 002/2019, PARA ATENDIMENTO/ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, COM PLANTÕES DE 12/H, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR POR CADA PLANTÃO DE 12/H É/SERÁ DE **R$ 1.100,00 (MIL E E CEM REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS) – 16 (DEZESSEIS) PLANTÕES – CHEGANDO-SE AO VALOR ANUAL DE R$ 211.200,00 (DUZENTOS E ONZE MIL E DUZENTOS REAIS). **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.34; CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **01 (UM) ANO**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE NA PRORROGAÇÃO PODERÁ OCORRER REAJUSTE PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC. **SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **SR. FERNANDO PEREIRA DA SILVA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:A476B0E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 161/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 161/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00884/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2017.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: GLAYCE CRISTINA SANTOS DE MORAES; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES DO CONTRATO N. 161/2017, FIRMADO AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017, VISANDO DAR CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JUNTO AOS MORADORES BENEFICIADO COM O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO RESIDENCIAL MARIA PIRES PERILLO, CONFORME C.I. ADM. N. 1327/2019 E PARECER JURÍDICO N. 971/2019. DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, QUARTA E QUINTA DO CONTRATO, QUE TRATAM DO "OBJETO DO CONTRATO", DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E DO "VALOR DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO AOS MORADORES BENEFICIADOS COM O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO RESIDENCIAL MARIA PIRES PERILLO PARA OS ANOS DE 2017, 2018, 2019 E 2020, CONFORME OS TERMOS DESTE EDITAL E EM CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS CONTIDOS NA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08/06/1994, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 017 DE 14/11/1998, REFERENTE À ETAPA PÓS-CONTRATUAL; **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **36 (TRINTA E SEIS) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 09 (NOVE) MESES REFERENTES AO PERÍODO INICIAL DO CONTRATO, 09 (NOVE) MESES DA PRORROGAÇÃO SUCESSIVA OCORRIDA ATRAVÉS DO 3º TERMO ADITIVO, 09 (NOVE) MESES DA PRORROGAÇÃO SUCESSIVA DO 4º TERMO ADITIVO E 09 (NOVE) MESES DA PRORROGAÇÃO SUCESSIVA DO 5º TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **03/10/2019 A 02/07/2020.PARÁGRAFO ÚNICO** – NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OS ATRASOS PROVOCADOS POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, DESDE QUE NOTIFICADOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O EVENTO E ACEITOS PELO CONTRATANTE. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 105.976,80 (CENTO E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS),** PARA O PERÍODO GERAL DE VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**,** CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ CONFORME CARGA HORÁRIA EFETIVAMENTE EXECUTADA, OBEDECENDO OS VALORES DESCRITO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE INSTRUMENTO, SENDO O VALOR DE **R$ 26.494,20 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) ADVINDO DO INSTRUMENTO ORIGINAL, R$ 26.494,20 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) ORIUNDO DA PRORROGAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO, R$ 26.494,20 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) PARA O PERÍODO DE 09 MESES ADVINDO DO 4º TERMO ADITIVO E R$ 26.494,20 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS) PARA O PERÍODO DO 5° TERMO ADITIVO**." **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **GLAYCE CRISTINA SANTOS DE MORAES.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1CD9B4B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº. 95/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 95/2019, **PROCESSO N.1348/2019** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 036/2019.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA-EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N. 95/2019, FIRMADO AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019, CONFORME C.I. SEAP N. 1386/2019 E NOVA CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. DESTARTE, A CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDA "DA FONTE DE RECURSOS", PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39 E
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.";
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A

QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA-EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:38FF6385

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO
ABERTURA DE ENVELOPES - PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
Proc. Adm. Nº 1864/2019

Abertura da Sessão

Às 09h00min do dia 23 de Outubro de 2019 (23/10/2019), a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perolândia, na pessoa de seu presidente Senhor Leonardo Alexandre Barbosa e demais membros presentes: Rafael Freitas de Sousa e Luceni Ferreira de Souza, designada pelo Decreto nº 110/2019, com base na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, para continuar os procedimentos relativos ao julgamento das propostas da tomada de preços 003/2019 cujo objeto é contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para **construção de uma Academia da Saúde no município de Perolândia, conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde**. Tendo precluido o prazo de interposição de recursos, quanto ao resultado do julgamento da documentação de habilitação dos licitantes, de 05 (cinco) dias, foi publicado na imprensa oficial do municipio, aviso da data da sessão de abertura dos envelopes n°02 das licitantes previamente habilitadas, marcando a sessão para prosseguimento do certame licitatório, para o dia 23/10/2019 as 09h00min nos seguintes meios de comunicação oficial: site oficial do municipio www.perolandia.go.gov.br e no Placard da Prefeitura Municipal de Perolândia no dia 21/10/2019. **NÃO FOI APRESENTADO NENHUM TIPO DE RECURSO A ESTA COMISSÃO.**

Abertura dos envelopes e julgamento da Proposta

Constatou-se a ausência das licitantes, foi procedida à abertura dos envelopes constatado por todos os presentes que os mesmos se encontravam intactos, sendo os escritos nele contido verificado e rubricado por todos os presentes, passando-se então a abertura dos invólucros contendo a proposta. Aberto os invólucros constatou-se o seguinte valor:

DAMASCO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.905.544/0001-68, valor Global de R$ 120.197,08, (Cento e Vinte Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Oito Centavos).
LEMAN EMBRACONCI CONSTRUTORA E INCORPODORA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.613.922/0001-68, valor Global de R$ 133.542,55 (Cento e Trinta e Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
ELIS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.613.922/0001-68, valor Global de R$ 115.886,40 (Cento e Quinze Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).
PRIME ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.331.609/0001-62, valor Global de R$ 120.005,01 (Cento e Vinte Mil, Cinco Reais e Um Centavos).
TERRA AZUL GEOPROCESSAMENTO E PROJETOS EIRELI –ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.486.509/0001-51, valor Global de R$ 117.061,31 (Cento e Dezessete Mil, Sessenta e Um Reais e Trinta e Um Centavos).

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Perolândia, por unanimidade de seus componentes, culminou por JULGÁ-LAS REGULARES.
Efetuada as comparações de preços e adotado o critério de julgamento das propostas fixado no Edital, chegou-se ao seguinte resultado classificatório:

1º LUGAR: ELIS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.613.922/0001-68, valor Global de R$ 115.886,40 (Cento e Quinze Mil Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

2º LUGAR: TERRA AZUL GEOPROCESSAMENTO E PROJETOS EIRELI –ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.486.509/0001-51, valor Global de R$ 117.061,31 (Cento e Dezessete Mil, Sessenta e Um Reais e Trinta e Um Centavos).

3º LUGAR: PRIME ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.331.609/0001-62, valor Global de R$ 120.005,01 (Cento e Vinte Mil, Cinco Reais e Um Centavos).

4º LUGAR: DAMASCO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.905.544/0001-68, valor Global de R$ 120.197,08, (Cento e Vinte Mil, Cento e Noventa e Sete Reais e Oito Centavos).

5º LUGAR: LEMAN EMBRACONCI CONSTRUTORA E INCORPODORA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.613.922/0001-68, valor Global de R$ 133.542,55 (Cento e Trinta e Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Estando, portanto, todos os envelopes abertos e julgados, abriu-se prazo para recurso de 05 (Cinco) Dias úteis na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Encerramento da Sessão

Fica suspensa a sessão e após o prazo de interposição de recursos, a comissão comunicará o resultado aos licitantes designando, que será publicado no Diário Oficial do Municipio www.agm-go.org.br e no site www.perolandia.go.gov.br. Sem nada mais a tratar fica encerrada essa sessão que vai assinada pelos menbros da comissão e licitantes presentes.

Comissão de Licitações:

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

RAFAEL FREITAS DE SOUSA
Membro da CPL

LUCENI FERREIRA DE SOUSA
Membro da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:30355820

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 368/2019; Pregão nº 028/2019; Ata de Registro de Preços Nº **018/2019**; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CNPJ 19.402.824/0001-16; **Contratada**: SOUZA FERREIRA E SOUZA LTDA. CNPJ 07.013.783/0001-97. **VALOR R$: 198.147,00 (Cento E NOVENTA E OITO MIL E CENTO E QUARENTA E SETE REAIS)**. Objeto: Registro de preços para aquisição futura, eventual e parcelada para a prestação de serviços funerários a fim de atender as famílias carentes assistidas pela secretaria de assistência social; **VIGENCIA: 22/10/2019 a 22/10/2020**: Signatários: **MARIA**

COELHO AZEVEDO ANDRADE – Secretaria Municipal de Assistência Social. **(LEANDRO RODRIGUES DO PRADO –** SOUZA FERREIRA E SOUZA LTDA**; Data de Assinatura: 22/10/2019)**.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:F6906C66

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.655/2019 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.049/2019

Processo nº 4373/2019; Contrato por dispensa de Licitação Nº 049/2019; Contrato 655/2019: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE. CNPJ 07.892.711/0001-67; Contratada: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, CNPJ: 05.743.288/0001-08; Objeto: Aquisição de equipamento ressuscitador infantil babypuff versão parede para atender os pacientes da unidade de atendimento móvel de urgência - SAMU: **VIGENCIA: 25/09/2019 a 25/12/2019 VALOR: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).** Signatários: **EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS –** GESTOR DO FMS. **WEVERTON LUIZ COELHO** - HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, Data de Assinatura: 25/09/2019

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:1D5E7C2A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
EXTRATO DE CONTRATO Nº.685/2019 POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.051/2019

Processo nº 3687/2019; Contrato por dispensa de Licitação Nº 051/2019; Contrato 685/2019: Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE. CNPJ 07.892.711/0001-67; Contratada: AGRO POSSE PROD. AGROPECUARIOS EIRELI - ME, CNPJ: 20.281456/0001-84; Objeto: Aquisição de 30(trinta) coleiras antiparasitárias e 20 (vinte) litros de inseticida piretróide – alfa – cipermetrina, para a prestação dos serviços da equipe de controle de Endemias: **VIGENCIA: 11/10/2019 a 11/01/2020 VALOR: R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos Reais)** Signatários: **EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS –** GESTOR DO FMS. **GILBERTO JOAQUIM PEREIRA** - AGRO POSSE PROD. AGROPECUARIOS EIRELI - ME, Data de Assinatura: 11/10/2019.

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:1AA55F5B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 440/2019

Encontra-se aberta, na CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, situada à Rua Abílio Alves Ferreira, 760 - Centro - Santa Rita do Araguaia- GO, CEP: 75.840-000 - FONE-FAX: (64) 3635-1128 e 3635 1834, Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se, em anexo, acompanhando o edital da licitação.
Legislação: Rege-se a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, além da Lei Complementar de nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de um veículo automotor, automóvel, para o uso oficial dos agentes políticos e servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Rita do Araguaia/GO, ano de fabricação e modelo, 2019/2019 ou 2019/2020; zero quilômetro; de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, incluindo os de controle de poluição; com as especificações mínimas (técnicas) a seguir apresentadas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital regulador do Certame.
Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 12/11/2019, às 09h00min (nove horas)**, na Sala de Reuniões, da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Araguaia/GO, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.
As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital, observando-se ainda o disposto no Acórdão de n. 03033/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
O edital completo poderá ser obtido pelos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação ou a Secretaria Geral da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Araguaia/GO, em meio digital ou impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo endereço eletrônico **www.camaradesantaritadoaraguaia.go.gov.br**, onde o mesmo estará a disposição de qualquer interessado, na íntegra, com todos os seus anexos. É importante que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail **cmstarita@gmail.com** da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis retificações e informações que se fizerem necessárias, dando maior agilidade nas informações das possíveis retificações editalícias, sem prejuízo das publicações das mesmas, sem exceção, no referido portal oficial da Câmara. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas aos procedimentos àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do Edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 23 de outubro de 2019.

ANILTON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:57CEADF9

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
PORTARIA DE Nº. 72/19

PORTARIA DE Nº. 72/19, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Nomeia aprovado em Concurso Público objeto do Edital 001/2018 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, VEREADOR JURACI BATISTA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:
Considerando que foi realizado concurso público objeto do Edital 001/2018, para provimento dos cargos de Procurador Jurídico e Controlador Interno, organizado e aplicado pela **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR-FIMES,** mantenedora do Centro Universitário de Mineiros-UNIFIMES, já devidamente homologado e publicado pelo Poder Legislativo, através da Portaria 42/2019;
CONSIDERANDO exoneração, a pedido, do servidor Marcos Antonio Campoli dos Santos, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, conforme a Portaria nº. 71/2019, devidamente publicada, tornando a vacância do provimento no referido cargo;
CONSIDERANDO a iminente necessidade da nomeação dos aprovados para a regularização do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Santa Rita do Araguaia;
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado o abaixo relacionado, aprovado no concurso Público objeto do Edital nº 001/2018, realizado pelo Poder Legislativo do Município de Santa Rita do Araguaia (Processo nº 377/2018), para

o cargo abaixo descrito, o qual deverá comparecer à sede da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Araguaia (endereço no rodapé), munido da documentação exigível em lei, para tomar posse no respectivo cargo, para exercício da função e atribuição legalmente estabelecidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, sob pena de perda dos seus direitos:
CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
2000007745	DHIEGO AUGUSTO GONÇALVES VILELA CASSIMIRO	2	CADASTRO DE RESERVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Santa Rita do Araguaia, 24 de OUTUBRO de 2019.

JURACI BATISTA PEREIRA
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Rosilene Oliveira Rezende
Código Identificador:0C7230A3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 5077/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.067.990/0001-48, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 105/2019, de 16 de agosto de 2019,. no uso de suas atribuições legais e com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 11947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 com redação alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a atender ao Programa de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2019. Os interessados deverão apresentar a documentação para a habilitação e proposta de preços até o dia **25 de novembro de 2019**, no horário das 07:00 h. às 13:00 h. na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790 centro, Santa Rita do Araguaia – GO. A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico: **http://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/informacao/licitacoes.** Na aba "Editais de Licitações". Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações somente através do email: cplsantarita@hotmail.com.

Santa Rita do Araguaia, 23 de outubro de 2019.

RODRIGO BARBOSA DE JESUS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:21C38F3F

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo: 5444/2019
Poder Executivo
Assunto: Primeiro Termo Aditivo do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS sob o nº 10/2019**, do **contrato de nº 048/2019**, referente a contratação de empresa especializada para execução de obra, sob o regime de empreitada por menor preço global, para execução de serviços de pavimentação, drenagem de águas pluviais, meio fio, sarjetas, calçadas e sinalização vertical e horizontal nas ruas Abílio Alves Ferreira e Avenida Getúlio Vargas, no bairro Vila Nova da cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, conforme contrato de repasse OGU MCIDADES nº 845483/2017 – operação 1039002-50 no município de Santa Rita do Araguaia- GO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2019.
DAS PARTES:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA
CONTRATADA: LCR ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ 15.595.043/0001-34

DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$ 261.064,96
PRORROGAÇÃO ATÉ alterado o prazo de execução da obra até 23 de janeiro de 2020 e as obrigações contratuais da referida solicitação até 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2019

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.12.15.451.1514.1.012.4.4.90.51
AÇÃO: OBRAS DE INFR.ESTRUT., MELHORIAS URBANAS.

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:7C7340FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1.144/19

DECRETO Nº. 1.144/19. DE, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede alteração de titularidade de permissão de taxista e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.701/16, de 24 de Julho de 2016 e o pedido constante no Processo nº 2.019.036.569,

CONSIDERANDO, os pareceres da Superintendência Municipal de Trânsito e Procuradoria Geral do Município, constante no processo 2.019.036.569, favoráveis à alteração de titularidade permissão, solicitada pelo Sr. Ademar Ferreira Braga, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração de titularidade de permissão de ponto de táxi do Senhor **ADEMAR FERREIRA BRAGA** para o Senhor **JOHNATHAN SILVA BRAGA**, concedendo-lhe licença para funcionamento do veículo de aluguel de seu automóvel, nos termos da Lei Municipal nº 1.701/16, de 24 de Julho de 2016, que "Aprova o Regulamento do Serviço de Táxis do Município de Trindade", conferindo-lhe para tanto a **IDENTIFICAÇÃO DE TAXISTA**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 24 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:DAA5E0C9

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.140/19

DECRETO Nº 1.140/19 DE, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário, em virtude de aprovação em concurso público que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a homologação resultante do Concurso Público nº 001/2018, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **ADRIANO LOPES RODRIGUES,** para exercer o cargo efetivo de Agente de Vigilância em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/2018.

Art. 2º- O funcionário nomeado pelo artigo anterior estará sujeito ao Estágio Probatório conforme estabelecido em Lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C82C8555

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1.139/19

DECRETO Nº 1.139/19 DE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário, em virtude de aprovação em concurso público que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a homologação resultante do Concurso Público nº 001/2018, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **WELLINGTON MENDES DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo efetivo de Agente de Vigilância em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/2018.

Art. 2º- O funcionário nomeado pelo artigo anterior estará sujeito ao Estágio Probatório conforme estabelecido em Lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:EF6BD315

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 598/19

PORTARIA Nº 598/19 DE, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre renovação de disposição de funcionários que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a solicitação via Ofício nº 025/2019 de 23 de outubro de 2019, e a verdadeira necessidade do atendimento, por este ato,

R E S O L V E:

I – Concede a renovação de disposição para o Governo do Estado de Goiás, a partir do dia 01/01/2020 a 31/12/2020, com ônus para esta Municipalidade, os servidores abaixo relacionados, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN) do Estado, para prestarem serviços no Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, Unidade de Atendimento de Trindade - Maysa, a saber:

DALVA BARBOSA REGO	**Assessor Especial I**
DAYANE ROSA GUIMARÃES	**Oficial de Serviços Gerais**
IVANETE PEREIRA GOMES	**Assessor Especial II**
KATYELLEN CHRYSTYNA FERREIRA DA SILVA	**Assessor Especial I**
LUCIANA ESTEVES GUIMARÃES GOMES	**Assessor Especial I**
NATALIA MACHADO PARREIRA VIEIRA	**Assessor Especial I**
OSCAR ANTONIO RODRIGUES SILVA	**Agente Administrativo**
PATRÍCIA MARRA DE CASTRO RODRIGUES	**Assessor Especial I**

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2019.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:B0809EBB

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 588/19

PORTARIA Nº. 588/19 DE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.041.387, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **TANIAMAR FELIPE BORGES, ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, uma licença,

para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 15.10.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, TRINDADE - GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:20A6030F

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PORTARIA Nº.594/19

PORTARIA Nº.594/19. DE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal n° 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e tendo em vista o pedido constante do processo nº 2.019.041.376, por este ato.

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ARLA VELOZO DOS SANTOS GODOY, ASSESSOR TÉCNICO III, AT-3,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, uma licença para tratamento de saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 14.10.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, TRINDADE – GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Sec. Mun. Plan. Urbano e Habitação

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:EF4AA3FA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 587/19

PORTARIA Nº. 587/19. DE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede licença à servidora que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 191 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 465/90, e tendo em vista o pedido constante do processo nº. 2.019.041.818, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **NEUCIRENE GONÇALVES MARQUES, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença para acompanhamento de sua filha Ozirleny Gonçalves Borges Dal Evedove, que se encontra necessitando de cuidados médicos pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 16.10.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TRINDADE -GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:11FE1086

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 595/19

PORTARIA Nº. 595/19 DE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.042.107, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **CORACI DE ALMEIDA FERREIRA, ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias a partir de 17.10.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:3EEA2D19

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 596/19

PORTARIA Nº. 596/19 DE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.041.780, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **CORACI DE ALMEIDA FERREIRA, ASSESSOR ESPECIAL I, AE-1**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 05 (cinco) dias a partir de 14.10.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:232A0F68

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 597/19

PORTARIA Nº. 597/19 DE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.042.374, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora **PATRICIA ROSA DE LIMA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias a partir de 15.10.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINDADE - GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:7E6BA5A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 589/19

PORTARIA Nº. 589/19. DE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 188 da Lei nº 465/90, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.041.808, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **LUZELENA MACHADO DE ALMEIDA JESUS, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 13.10.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:656DD616

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 590/19

PORTARIA Nº. 590/19. DE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 188 da Lei nº 465/90, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.041.786, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **JESSYLLENE DA SILVA FRANCO, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 09 (nove) dias, sendo 04 (quatro) dias a partir de 27.09.2019 e 05 (cinco) dias a partir de 09.10.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C1F43196

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 591/19

PORTARIA Nº. 591/19. DE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.042.554, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **DIVINA MARIA DE SOUZA, PROFESSOR P-IV**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 21.10.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F2D8FFBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 592/19

PORTARIA Nº. 592/19. DE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.042.486, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **LUCIMEIRE JOSÉ BORGES, PROFESSOR P-IV**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 17.10.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:42D01E96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº. 593/19

PORTARIA Nº. 593/19. DE, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 188 da Lei nº 465/90, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.019.042.295, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **CECÍLIA FRADIQUE DE MELO, AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 18.10.2019.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TRINDADE - GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019.

JUAN CARLOS ALVES FREIRE
Sec. Mun. de Educação e Cultura

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:FECE53D2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

AVISO DE EDITAL
CONVITE Nº 003/2019

O MUNICÍPIO DE UIRAPURU, Estado de Goiás, torna público que A DATA do PROCESSO PÚBLICO de licitação, modalidade CONVITE para o dia **06 de outubro de 2019, ás 14:00** horas, destinado ao excepcional interesse público para **Prestação de serviços no levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis do MUNICIPIO DE UIRAPURU_GO. Conforme detalhamento técnico no termo de referencia, anexo I no edital**.

Edital, no Placar da Prefeitura, ou pelo telefone (62) 33423110 e 3144 na Comissão Permanente de Licitação.

Uirapuru, 24 de outubro de 2019

PEDRO DA LUZ PEIXOTO
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Ailton dos Santos
Código Identificador:C0FD2DD0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIÁS/GO, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **CANCELAMENTO** da licitação acima referida, que tendo por objeto aquisição de Material de Construção, destinados a manutenção do Prédio Público do Fundo Municipal de Saúde., para exercício de 2019, Município de Gameleira de Goiás, por razões de interesse público (art. 49, Lei nº 8.666/93). Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143 ou na sede do Município.

Gameleira de Goiás-Go, 24 de outubro de 2019.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:D27956D8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 06/11/2019 às 09:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL, PARA FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇO**, tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de Material de Construção, destinados a manutenção do Prédio Público do Fundo Municipal de Saúde.
Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3143, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento.

Gameleira de Goiás-GO, 24 de outubro de 2019.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:3E6C5802

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

OBJETO: Aquisição de móveis e equipamentos para a Farmácia Básica Municipal.

TIPO: PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM, este Edital e Anexos, cujas cópias encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no departamento de Contratos e Licitações e no endereço abaixo citado, a partir de 25/10/2019, pelo telefone: 0(xx) 64-3479 -1245 das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail: licitacao@panama.go.gov.br ou no site **www.panama.go.gov.br**.
ABERTURA: dia 08/11/2019, às 08:30 horas.
LOCAL: Rua Maria Heliodora Qd-9 Lt-1, Centro, Panamá - GO.

Panamá - GO, 24 de Outubro de 2019

LIDIENE TEIXEIRA F. BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Lidiene Teixeira Fernandes Borges
Código Identificador:A0F19A64

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

SEC. DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DE GOIAS
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL, A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA 11726.671000/1190-06 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O UNIDADE HOSPITALAR PSF ROSENDO DE ABREU NEIVA NO DISTRITO DA VAZANTE M

PP 025/2019
PREGÃO PRESENCIAL
Abertura: **28/10/2019 (segunda-feira)**
Horário: **09:30 hs**

CNPJ 01.067.206/0001-00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019	
Processo nº.125/2019	
Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.	
Objeto	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL, A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA 11726.671000/1190-06 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O UNIDADE HOSPITALAR PSF ROSENDO DE ABREU NEIVA NO DISTRITO DA VAZANTE MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.
PREGÃO PRESENCIAL	
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Data: **28/10/2019**	Horário: **09h30minh**
JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**	
Local:	Município de Divinópolis de Goiás/GO, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Emílio Garrastazul Médici, na Praça São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás.
Pregoeiro e Equipe de Apoio	Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, Edifício Sede, Praça São João batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás – Sala da Comissão Permanente de Licitação - Comissão Especial para Pregões.
	Telefone/Fax: (62) 3456-1100/ 3456-1200

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET
PROCESSO ADMINISTRATIVO/PROTOCOLO: Nº 125/2019

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA 11726.671000/1190-06 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, segundo as especificações constantes do anexo I, do presente edital.

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Inscrição Estadual:
Sócio da Empresa:
Endereço da Empresa:
Bairro:
Cidade/ Estado:
DDD – Telefone:
DDD – Celular:
DDD – FAX:
E-Mail:

DEPARTAMENTO:_____DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS.

NESTA DATA, RECEBI CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

NOTA:
Senhor Licitante,
Visando comunicação futura e o envio das Planilhas de Credenciamento e Proposta em Excel, para que o pregoeiro possa importar os arquivos para o sistema de pregões da Prefeitura, dando maior agilidade ao procedimento**, solicitamos a V.Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, por meio do e-mail:** ***divinopolislicitacao36@hotmail.com***
A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações e Contratos, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 125/2019
MODALIDADE: PREGÃO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA 11726.671000/1190-06 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, segundo as especificações constantes do anexo I, do presente edital.

1 – PREÂMBULO
1.1 - **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 086/2018, de 04 de dezembro de 2018, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **CHARLEY TOLENTINO**, faz saber aos interessados que fará realizar na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Emílio Garrastazul Médici, na Praça São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás, CEP 73865-000, Telefone (62) 3456-1100, em sessão pública, no dia **28 de outubro de 2019, às 09:30 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do **Tipo Menor Preço – Valor Unitário por Item**, para a **CONTRATAÇÃO/ AQUISIÇÃO DO OBJETO REFERIDO NO ITEM 2 (DO OBJETO LICITADO),** nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.
1.2 - A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e respectivos anexos.
1.3 - Não havendo expediente na data marcada para recebimento dos envelopes ou havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo expressa orientação contrária;
1.4 – O Credenciamento será no mesmo horário e local, retro estabelecido, sendo que o início da disputa de preços dar-se-á em seguida à verificação das propostas.
1.5 - O Edital e seus Anexos, assim como os demais documentos pertinentes à licitação em apreço, permanecerão fixados no quadro de avisos e publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça São João batista, s/n, Centro, neste Município de Divinópolis de Goiás, fone: (62) 3456-1200, que poderão ser examinados no horário comercial e poderão ser retirados junto ao Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, na sala da Comissão Permanente de Licitação ou, ainda, pelo endereço eletrônico: www.divinopolis.go.gov.br.
2 – DO OBJETO LICITADO.
2.1 - O objeto deste certame é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA 11726.671000/1190-06 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, segundo as especificações constantes do anexo I, do presente edital.
2.2. Não será aceita entrega parcelada dos produtos descritos na Ordem de Fornecimento. Caso isso ocorra, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a entrega total, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás (GO). A Prefeitura ficará isenta de qualquer responsabilidade se a entrega dos produtos for realizada sem a Ordem de Fornecimento para a devida conferência.
3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
3.1. Poderão participar desta licitação **as empresas** do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
3.1.1 – Para o **Fornecimento dos Equipamentos e Materiais** objeto do presente Edital, poderão participar interessados que atendam às exigências em relação á qualificação técnica e que não possuem nenhum vínculo com a Administração Municipal.
3.2. Não poderá participar da presente licitação:
a) empresa declarada inidônea pelas administrações públicas federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federa nº 8.666/93;

b) empresa que foi punida com suspensão do direito de licitar ou contratar pelo Município de Divinópolis nos últimos 05 (cinco) anos;
c) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
d) empresas que estiver participando na forma de Consórcio ou Associação de Empresas;
e) empresa que tenham sócios, responsável técnico ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Divinópolis;
f) a inobservância das vedações constantes deste título/ item, é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4.1. – Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de cópia da Carteira de Identidade ou documento legal equivalente devidamente autenticado;
4.2. - Para o credenciamento de **pessoa jurídica**, deverá ser apresentado documento que o credencie a participar deste certame – conforme modelo em **ANEXO II** (Modelo de Carta de Credenciamento), bem como os seguintes documentos:
a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b) tratando-se de procurador, a procuração particular com firma reconhecida ou ainda procuração por instrumento público, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os atos em direito admitidos e os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
c) Declaração de Pleno Atendimento (conforme modelo em ANEXO III) deste Edital;
4.2.1. O representante legal ou procurador deverá identificar-se, apresentando cópia da Carteira de identidade ou documento legal equivalente devidamente autenticados;
4.2.2. - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
4.2.3. - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
.**4.2.4. -** O licitante que não apresentar o documento de credenciamento ficará impedido de manifestar-se durante a sessão, mas se a sua proposta escrita estiver de conformidade com as condições estabelecidas neste edital, ela será recebida.
4.2.5 - Deverá ainda a licitante entregar a pregoeira a mídia, CD, DVD e/ou pen drive, contendo a "planilha para proposta" e o "Credenciamento".

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
5.1 - Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (ANEXO IV)
a) A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC n. 123/06, deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar.
5.2. - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste item implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.
5.3. - A não entrega das Declarações (ANEXO II e ANEXO III) deste Edital, implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.
5.4. - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados.
6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
6.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.
6.1.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no art. 44, § 2º da LC 123/2006.
6.1.3. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, procederá da seguinte forma:
a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo percentual estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.
d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.
e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
f) O disposto no art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
6.1.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, as seguintes informações:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GOIÁS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019
NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO
CNPJ:
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS"

"A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GOIÁS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2019
NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO
CNPJ:
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.2. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
7.3. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou cópia autenticada por cartório competente e ou pela Comissão Permanente de Licitação, ou publicados em órgão de imprensa oficial. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.
7.4. O Município não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", remetidos via correios que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.
7.5. Na hipótese de não constar prazo da validade das certidões apresentadas, o Pregoeiro aceitará as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"
8.1. A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, devendo conter aos seguintes elementos:
a) nome, endereço e CNPJ;
b) número deste Pregão;
c) descrição de forma clara e sucinta do item que se pretende concorrer, conforme Anexo I;
d) preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em moeda corrente, em números com apenas **duas casas decimais,** após a vírgula, observando as condições **do Anexo I – Termo de Referência do Edital**.
e) O preço cotado deverá conter as taxas e impostos instituídos por Lei, seguros, encargos trabalhistas e sociais, e quaisquer outras despesas que de forma direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;
f) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta. No silêncio da proposta, considerar-se-á a validade de 60 dias;
8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências, bem como as que apresentarem preços superiores aqueles previstos no Termo de Referência, os quais ficam estabelecidos como preço máximo para este certame;
8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos;
8.4. Os licitantes que ocultarem em suas propostas o cumprimento das exigências relacionadas às especificações, ou seja, não apresentarem a sua proposta de acordo com o estabelecido, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no Art. 93 da Lei 8.666/93.
8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem.
8.6. Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta de preços.
8.7. A proposta de preço deverá ser digitada na tabela do ANEXO V devendo ser entregue impressa no envelope de que trata este item. A proposta de preço deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
8.8. O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
8.9. Os preços estimados no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) são considerados "preço máximos", caso os preços propostos pelos licitantes estiverem acima deste serão automaticamente desclassificados.
8.10. No ato de credenciamento deverá ser entregue fora do envelope a mídia, CD, DVD e/ou pen drive, contendo a "planilha para proposta de preço", devido à utilização de sistema computadorizado.

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
9.1. O envelope contendo "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
9.1.1 - Habilitação Jurídica - Pessoa Jurídica
a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, os documentos já mencionados acompanhados do documento de eleição de seus administradores, e, tratando-se de sociedades civis ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
b) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do ANEXO VI;**
c) O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.
9.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista
9.1.2.1. Para efeito de habilitação no presente certame, o licitante deverá apresentar:
a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à tributos federais e à Dívida Ativa da União – Certidões Negativas de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda – Certidões Negativas de Tributos Estaduais e de Dívida Ativa;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede e do Município de Divinópolis de Goiás, Goiás - Certidões Negativas de Tributos Municipais e de Dívida Ativa;
f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **(INSS);**
g) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**.
I) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante;

9.1.2.2. Exigência para os equipamentos hospitalares/odontológicos:
a) AFE (Autorização de Funcionamento expedido pela ANVISA), do fabricante do equipamento, devidamente identificado com o número do item.
b) Registro do produto junto à ANVISA, devidamente identificado com o número do item.
c) Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste item serão apresentados apenas pelas empresas fornecedora de **equipamentos hospitalares/odontológicos:**

9.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES
9.1.3.1 A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.
9.1.3.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.
9.1.3.3 Se todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser aplicado o disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

10 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
10.1. A Sessão será iniciada com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
10.2. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
10.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope, contendo a proposta de preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
10.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita por item e sequencialmente e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
a) cujo objeto por item não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
10.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
10.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas por item para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
a) seleção da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
b) não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
10.5. Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço** aos demais e em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
10.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
10.6. Os lances para cada item deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

10.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
10.8. Encerrada a etapa de lances e havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condições de exercer o direito de preferência, será adotado o procedimento de que trata os itens 5 e 6;
10.9. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**
10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva (após o término da fase de lances), sendo aceitável a oferta de menor preço e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito e passará à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
10.10.1 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços dos itens propostos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
10.11. Caso não se realize os lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
10.12. Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
10.13. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o pregoeiro poderá, ainda, negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.
10.14. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira, examinará a oferta subsequente, verificado a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
10.15. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.16. No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar restrições na regularidade fiscal, será adotada prerrogativa prevista no item 5.
10.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
10.18. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
10.19. Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
10.20. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro **poderá** devolver aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

11. – DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
11.1. No final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala do pregoeiro municipal. É defeso a qualquer licitante recorrente, retirar os autos da sala do pregoeiro.
11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato da sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da pregoeira Municipal.
11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e importará no encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e para a sua homologação.
11.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.6. Decididos os recursos porventura interpostos ou inexistindo manifestação recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
11.7. A adjudicação será feita por item.
11.8. Decairá do direito de impugnar o presente Edital, perante a administração, o licitante que não o fizer nas condições estabelecidas no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.
11.9. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, nos termos do §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.
12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado, após a execução do objeto e cumpridas às exigências deste edital e do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. As notas e documentos fiscais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura.
12.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
12.1.1. Se o objeto não for entregue na conformidade do que dispõe este Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
12.2. O Município não se responsabilizará por qualquer despesa que o licitante vencedor venha a fazer e que não esteja inclusa no valor da proposta.
13 - DA CONTRATAÇÃO
13.1. As condições contratuais constam da minuta de contrato, ANEXO VIII, deste Edital.
13.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município firmará os contratos específicos com os licitantes vencedores visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.
13.3. Os licitantes vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
13.3.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento no fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com o Município de Divinópolis de Goiás, pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como o fato será informado aos setores de compra do Estado de Goiás e da União, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais
14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos consignadas no Orçamento, para o exercício de 2019 do Município de Divinópolis, cujo programa de trabalho e elemento de despesa são:

FICHA.....: 000312
ÓRGÃO.....: 000005 – FMS DIVINÓPOLIS DE GOIÁS
UNIDADE.....: 000018 – FUNDO MUNÍCIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO.....: 000010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO.....: 000301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA.....: 000121 – PROGRAMAÇÃO DA POLÍTICA MUNÍPAL DE **SAÚDE**
PROJETO/ATIVIDADE:.....: 2.063 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA P.S.F
ELEMENTO:.....: 449052 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

15 – FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO
15.1 O objeto da presente licitação deverá ser executado no (s) dia (s), no (s) local (is) e horário (s) definido (s) pela Prefeitura e Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência (Anexo I).
16 - RECEBIMENTO
16.1 - O objeto da presente licitação será recebido nos termos do Art. 73, da lei 8.666/93.
17 - DA FISCALIZAÇÃO, EXIGÊNCIAS E VEDAÇÕES.
17.1 - Os fornecimentos dos produtos serão devidamente acompanhados e fiscalizados por servidor autorizado para tal, na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.
17.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
17.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
18 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1 – O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.
18.2 – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
I – Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
II – Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:
a) pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste Pregão, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993;
b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;
c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado.
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
18.3 – As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).
18.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.
18.5 – Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.
18.6 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação.
18.7 – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município.
18.8 – Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
18.9 – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
18.10 – No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.
18.11 – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
18.12 – Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.
19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

19.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
19.4. Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
19.5. A apresentação da Proposta e Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento ás exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
19.6. No julgamento das propostas de preço e na análise da documentação, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico.
19.7. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
19.8. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e, em especial, na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
19.9. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela pregoeira ou Equipe de Apoio.
19.10. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
19.11. As decisões do pregoeiro serão publicadas no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, no endereço indicado no cabeçalho do Edital, podendo ser aplicado o disposto no §1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
19.12. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
19.13. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, Goiás.
19.14. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.15. A petição será dirigida o Pregoeiro, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil;
19.16. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.17. Quando todos licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme Art. 48, Parágrafo 3º da Lei nº. 8.666/93.
19.18. O proponente que vier a ser contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.
19.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Divinópolis de Goiás.
19.20. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
16.21. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
16.22. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos.
Anexo I – Termo de Referência.
Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento.
Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento.
Anexo IV – Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V - Modelo de Proposta de Preço.
Anexo VI – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal).
Anexo VII – Declaração de Fato Impeditivo.
Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Divinópolis de Goiás-GO, 08 de outubro de 2019.

SILVANIR SILVA BORGES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
1 - Objeto: Aquisição de Equipamentos e Material permanente para o Unidade Hospitalar PSF Rosendo de Abreu Neiva no Distrito da Vazante de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, Recurso de emenda parlamentar nº.11726671000/1190-06 da proposta, conforme especificação abaixo, com valores levantados no plano de trabalho apresentado a proposta:

LOTE 1- AMBIENTE: CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO				
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	ULTRASSOM ONDOTOLÓGICO: POSSUI JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, POSSUI CANETA / TRADUTOR DE ULTRA – SOM AUTOCLAVÁVEL.	01	2.500,00	2.500,00
02	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS): CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO; AÇO INOXIDÁVEL, MODO DE OPERAÇÃO / CAPACIDADES / ACESSÓRIOS; DIGITAL / ATÉ 25 LITROS / NÃO POSSUI.	01	4.200,00	4.200,00
03	COMPUTADOR(DESKTOP-BÁSICO): ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; PUSSUIR 1(UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MODULO IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS DO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01(UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01(UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTOES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; (GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS S EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRAVAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	02	4.500,00	9.000,00
04	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS: TIPO; LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO	02	850,00	1.700,00

LOTE 02- AMBIENTE: SALA DE CURATIVOS				
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	CARRO DE CURATIVOS: MATERIAL DE CONFECÇÃO; AÇO INOXIDÁVEL, ACESSÓRIO (S); BALDE DE BACIA.	01	1.450,00	1.450,00

LOTE 03- AMBIENTE: COPA / CONZINHA				
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	FORNO DE MICROONDAS: CAPACIDADE; DE 30 LITROS	01	480,00	480,00
02	GELADEIRA / REFRIGERADOR: CAPACIDADE DE 299 L.	02	1.600,00	1.600,00
03	AR CONDICIONADO: CAPACIDADE DE 12.000 BTUs, TIPO SPLIT, FUNÇÃO; QUENTE E FRIO	01	2.500,00	2.500,00

LOTE 04 - SALA DE COLETA MATERIAL				
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	IMPRESSORA A LASER (COMUM): QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FBRICANTE: IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICA; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200X1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTA TAMANHO DE PAPAEL a5, a4 CARTA E OFÍCIO;CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDES 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 b/g/n; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; PRODUTO DEVERÁ SER NOVO , SEM USO , REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	02	2.000,00	4.000,00
02	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO): ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; PUSSUIR 1(UM) SICO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MODULO IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS DO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE	02	4.500,00	9.000,00

	DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01(UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01(UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM, TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTOES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; (GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS S EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRAVAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.			
03	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS: POSSUI CONTRA PORTA, POSSUI DISCADOR DE EMERGÊNCIA, MATERIAL DE CONFECÇÃO (GABINETE INTERNO); AÇO INOXIDÁVEL 304, TEMPERATURA ENTRE +2° C E + 8°C, POSSUI SENSORES INTERNOS, POSSUI SISTEMA DE EMERGÊNCIA (BATERIA/ NO BREAK) /SISTEMA DE REGISTRO DE DADOS, CAPACIDADE/ QUANTIDADE;DE 120 A 300 LITROS / 2 A 5 GAVETAS OU PRATELEIRAS.	01	16.500,00	16.500,00

LOTE 05- AMBIENTE: SALA DE REUNIÃO

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK): ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10 OU SIMILAR; PUSSUIR 1(UM) SICO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, EM 02 (DOIS) MODULO IDÊNTICOS DE 04 (QUATRO) GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, TELA LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTARPOSIÇÕES DO TECLADO PADRÃO abnt2: MOUSE TOUCHPAD COM 02 (DOIS) BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÃO USB E BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802, 11a/b/g/n; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); BATERIA CARREGÁVEL DO TIPO ÍON DE LÍTION COM NO MÍNIMO 06 CÉLULAS; FONTE EXTERNA AUTOMÁTICA COMPATIVEL COM O ITEM; POSSUIR INTERFACES USB 2.0 E 3.0, 01 (UMA) HDMI OU DISPLAY E 01 (UMA)VGA, LEITOR DE CARTÃO; WEBCAM FULLHD (1080p); DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE MALETA DO TIPO ACOLCHOADA PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	02	4.000,00	8.000,00
02	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW): DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, DEVE POSSUIR TECNOLOGIA LCD COM MATRIZ ATIVA TFT COM 16 MILHÕES DE CORES; RESOLUÇÃO MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768 E COMPATIBILIDADE 16:9; DEVE POSSUIR INTERFACES DE COMINICAÇÃO, SENDO 01 (UMA) VGA E 01 (UMA) HDMI; DEVE POSSUIR ENTRADA USB; LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2.500 LUMES; ALTO – FALANTE INTEGRADO NO PROJETOR COM O MÍNIMO DE 1W DE POTÊNCIA; ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA 100-120V, 220-240V; CONTROLE REMOTO IR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO VGA; MANUAL DO USUÁRIO; SUPORTA APRESENTAÇÕES A PARTIR DE UM PEN-DRIVE DIRETO DO PROTETOR (SEM O USO DO PC); O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO , SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	01	1.800,00	1.800,00
03	TELA DE PROJEÇÃO: DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; TELA PROJEÇÃO COM TRIPÉ RETRÁTIL MANUAL; ÁREA VISUAL DE APROXIMADAMENTE 1,80 X 1,80 M (+ OU – 10%); DEVERÁ POSSUIR ESTOJO EM ALUMÍNIO ELETROSTÁTICA RESISTÊNCIA A RISCOS EM CORROSÕES; POSSUIR POSTE CENTRAL COM RESISTÊNCIA E SUSTENTAÇÃO SUFICIENTE PARA ATENDER A ESPECIFICAÇÃO DE TELA CITADA ACIMA; ACIMA; DEVERÁ POSSUIR SUPERFICIE DE PROJEÇÃO DO TIPO MATTE WHITER (BRANCO OPACO) OU SIMILAR, QUE PERMITA GANHO DE BRILHO ; POSSUIR BORDAS PRETAS QUE PERMITA ENQUADRAMENTO DA IMAGEM; O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	01	800,00	800,00

LOTE 06- AMBIENTE: SALA DE ESPERA E RECEPÇÃO

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	CADEIRA DE RODAS E ADULTO: MATERIAL DE CONFECÇÃO/ APOIO PARA BRAÇOS/ APOIO PARA PÉS/ ELEVAÇÃO DE PERNAS, AÇO OU FERRO PINTADO/ ESCAMOTEÁVEL/ REMOVIVEL/ COM ELEVAÇÃO.	02	1.100,00	2.200,00
02	IMPRESSORA A LASER (COMUM): ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200X1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS, CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO DE REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 b/g/n; SUPORTA FRENTE E VERSO AUTÓMATICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO , SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES.	02	2.000,00	4.000,00
03	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO): NÃO ESPECIFICADO. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE i3 OU AMD A 10 OU SIMILAR; POSSUI 01 DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08(OITO) GIGABYTES EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICS DE 04 (QUATRO) CADA, DO TIPO SDRAM ddr4 2.133MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATEX, BTX OU MICROBITEX, CONFORME PADRÕES EXISTENTES e DIVULGADOS NO SÍTIO www.formfactors.org, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI- EXPRESS 2.0X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DECTECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR ESTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MÉMORIA, POSSUIR SUPORTE DE AO MICROSORFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MUNITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, abnt2, 107 TECLAS (com fio) E MOUSE USB, 800DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 b/g/n; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10pro (64 bits); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGUARAÇÃOI EXIGIDA NO ITEN; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MUNITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS , SEM USO, REFORMA OU RRECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	02	4.500,00	9.000,00
04	CADEIRA DE RODAS E PEDIÁTRICA: MATERIAL DE CONFECÇÃO/ APOIO PARA BRAÇOS/ APOIO PARA PÉS/ ELEVAÇÃO DE PERNAS, AÇO OU FERRO PINTADO/ ESCAMOTEÁVEL/ FIXO/ COM ELEVAÇÃO/ COM ELEVAÇÃO.	01	1.300,00	1.300,00

LOTE 07- AMBIENTE: SALA DE PROCEDIMENTO

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	CARRO MACA SIMPLES: MATRIAL DE CONFECÇÃO; AÇO INOXIDÁVEL, POSSUI SUPORTE DE SORO/ COLCHETE, POSSUI GRADES LATERAIS.	02	3.500,00	7.000,00
02	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO): NÃO ESPECIFICADO. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE i3 OU AMD A 10 OU SIMILAR; POSSUI 01 DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08(OITO) GIGABYTES EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICS DE 04 (QUATRO) CADA, DO TIPO SDRAM ddr4 2.133MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATEX, BTX OU MICROBITEX, CONFORME PADRÕES EXISTENTES e DIVULGADOS NO SÍTIO www.formfactors.org, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI- EXPRESS 2.0X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DECTECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR ESTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MÉMORIA, POSSUIR SUPORTE DE AO MICROSORFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MUNITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, abnt2, 107 TECLAS (com fio) E MOUSE USB, 800DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 b/g/n; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10pro (64 bits); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGUARAÇÃOI EXIGIDA NO ITEN; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MUNITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS , SEM USO, REFORMA OU RRECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	02	4.500,00	9.000,00
03	BIOMBO: MATERIAL DE CONFECÇÃO/ TAMANHO/ RODÍZIOS, POSSUI AÇO FERRO PINTADO/ TAMANHO TRIPLO.	**04**	650,00	2.600,00

04	SUPORTE DE SORO: TIPO PEDESTRAL, MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL.	**03**	350,00	1.050,00

LOTE 08- AMBIENTE: CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO				
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	NEGATOSCÓPIO: TIPO; LÂMPADA FLUORESCENTE / 2 CORPOS	01	700,00	700,00
02	OTOSCÓPIO SIMPLES: ILUMINAÇÃO; FIBRA ÓPTICA / HALÓGENA – XENON, COMPOSIÇÃO DE 5 A 10 ESPECULOS REUTILIZÁVEIS.	01	650,00	650,00
03	ESTETOSCÓPIO ADULTO: TIPO; DUPLO, AUSCULTADOR AÇO INOXIDÁVEL.	01	170,00	170,00
04	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL: MODO DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE; DIGITAL / ATÉ 16 KG, DIMENSÕES DA CONCHA; MÍNIMO 540 X 290 (MM), POSSUI TARA.	01	1.000,00	1.000,00
05	DETECTOR FETAL: TIPO /TECNOLOGIA /DISPLAY; POSSUI PORTÁTIL / DIGITAL.	02	1.200,00	2.400,00

LOTE 09- AMBIENTE: SALA DE AGENTES (ACS / ACE)				
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO): NÃO ESPECIFICADO. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE i3 OU AMD A 10 OU SIMILAR; POSSUI 01 DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08(OITO) GIGABYTES EM 02 (DOIS) MÓDULOS IDÊNTICS DE 04 (QUATRO) CADA, DO TIPO SDRAM ddr4 2.133MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATEX, BTX OU MICROBITEX, CONFORME PADRÕES EXISTENTES e DIVULGADOS NO SÍTIO www.formfactors.org, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI- EXPRESS 2.0X16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DECTECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR ESTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MÉMORIA, POSSUIR SUPORTE DE AO MICROSORFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MUNITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM; TECLADO USB, abnt2, 107 TECLAS (com fio) E MOUSE USB, 800DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 b/g/n; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10pro (64 bits); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGUARAÇÃOI EXIGIDA NO ITEN; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MUNITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS , SEM USO, REFORMA OU RRECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES.	02	4.500,00	9.000,00

LOTE 10- AMBIENTE: AMBIENTE MULTIDISCIPLINAR DA ATENÇÃO BÁSICA				
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	ULTRASON PARA FISIOTERAPIA: FREQUÊNCIA DE 1 E 3 MHZ, POSSUI TELA LCD, MODO DE EMISSÃO/ OPERAÇÃO CONTÍNUO E PULSADO.	01	1.400,00	1.400,00

LOTE 11- AMBIENTE: UNIDADES MÓVEIS PARA TRANSPORTE DE EQUIPES				
Item	**Descrição**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	VEÍCULO DE PASSEIO – TRANSPORTE DE EQUIPE ((5 PESSOAS, 0KM): MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3, TIPO DE COMBUSTÍVEL; BICOMBUSTIVEL, 04 PORTAS, CPACIDADE DE 05 LUGARES, POSSUI FREIOS ABS E AIRBAG DUP, POSSUI CÂMBIO MANUAL, TIPO DE DIREÇÃO; HIDRÁULICA / ELÉTRICA, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS NO MÍNIMO DE 2.370 MM, POSSUI AR CONDICIONADO, POSSUI TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME).	01	55.000,00	55.000,00

O Valor total da proposta **11726.671000/1190-06** para Aquisição de Equipamentos e Material permanente para PSF Unidade de Saúde Hospitalar Rosendo de Abreu Neiva no Distrito da Vazante no Município de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, e de **R$ 170.000,00** (cento e setenta mil).
O custo para aquisição dos equipamentos e materiais caso seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta do próprio ente federativo interessado, conforme Art. 13 § 7 da PORTARIA Nº 3.134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, do Ministério da Saúde.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1. A aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Hospitalar Municipal Rosendo de Abreu Neiva no Distrito da Vazante no Município de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás, garantirá a expansão do acesso à saúde, e disponibilizará um espaço moderno com melhor perspectiva de trabalho, especialmente ao atendimento à população local de baixa renda, viabilizando uma melhoria na qualidade de vida dessas famílias que por muitas vezes demoram muito para conseguir uma consulta ou geram lotação e tumulto nos hospitais de cidades vizinhas, ou ainda se automedicam, podendo gerar problemas ainda maiores. Com isso, entendendo a situação precária do sistema de saúde do nosso município apresentamos este projeto com o intuito de solicitar auxílio financeiro. A Unidade Hospitalar PSF Rosendo de Abreu Neiva no Distrito da Vazante no Município de Divinópolis de Goiás, que receberá os equipamentos é: A Unidade Hospitalar PSF Rosendo de Abreu Neiva no Distrito da Vazante de Divinópolis de Goiás CNES nº 2384051.
2.2. Os produtos a serem licitados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, restando justificada a adoção da modalidade Pregão na presente licitação.

3 - DO PREÇO

3.1. Para efeito de cotação do item a licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração.
3.2. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos itens superiores à média estabelecida.

4. DA AVALIAÇÃO DE CUSTO:

4.1. O custo estimado foi apurado a partir de valores levantados no plano de trabalho constante de Recurso de emenda parlamentar, conforme especificada na proposta de número: 11726.671000 / 1190-06, do Ministério da Saúde.

5- DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1- Prazo, local e condições de entrega ou execução: A entrega será feita em um único pedido, sendo compra imediata de todos os itens relacionados, no prazo máximo de 15 dias, após emissão da ordem de compra.
5.2- A entrega deverá ser efetuada na A Unidade Hospitalar PSF Rosendo de Abreu Neiva no Distrito da Vazante de Divinópolis de Goiás, sendo por conta da empresa fornecedora.
5.3- Responsável pelo recebimento: O responsável pela fiscalização da entrega de objetos será Aleandra dos Santos Soares ou Magna Lacerda Vargas.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela aquisição e da competente liquidação de despesa.

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
6.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A Contratante obriga-se a:
7.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
7.2 – Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, evitando eventuais falhas ou irregularidades;
7.3 – Devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações;
7.4 – Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;
7.5 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
7.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
7.7 – Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A Contratada obriga-se a:
8.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
8.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
10.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
10.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9 – DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1 – O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas ou o não cumprimento de qualquer cláusula contratual, ensejará sua rescisão em conformidade com artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 – DAS SANÇÕES
10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

11 - RESULTADOS ESPERADOS
11.1. Suplementar o atendimento aos serviços das Unidade Hospitalar PSF Rosendo de Abreu Neiva no Distrito da Vazante de Divinópolis de Goiás**,** no que refere o Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis de Goiás.

12- DA PROPOSTA
12.1. A proposta de preço deverá ser digitada na tabela do anexo V, sendo salvo em CD, DVD e/ou pen drive, que será entregue no dia da realização da licitação, devido à utilização de sistema computadorizado, visando a comunicação futura e o envio das Planilhas de Credenciamento e Proposta em Excel, para que o pregoeiro possa importar os arquivos para o sistema de pregões da Prefeitura, dando maior agilidade ao procedimento.

SILVANIR SILVA BORGES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Pregoeira

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás

A/C Pregoeiro (a)

Referência: Pregão Presencial xxxx

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão xxxx, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, documento de identidade _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8.666/93.

Atenciosamente.
____, _____, _____ de2019. (local e data)
_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

O licitante , inscrito no CNPJ sob_____ o nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial em epigrafe e tem total conhecimento do local da prestação dos serviços.

____, _____, _____ de 2019. (local e data)
_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA FINS DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA PRERROGATIVA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123/06.
(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, podendo, assim, usufruir da prerrogativa e do direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.
___, _____ de _____ de 2019. (local e data)
_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

**** Esta declaração poderá ser substituída pela apresentação da Certidão Simplificada DA JUNTA COMERCIAL RESPECTIVA***

ANEXO V
PROPOSTA DE PREÇOS
_____, _____ de _____ de2019. (local e data)

Ref: Edital de Pregão Presencial Nº ???/2019
Nome da empresa/pessoa física participante:
Endereço:
Cidade: Estado:
Telefone:
CNPJ:
Conta Bancária:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Pregoeira a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe cujo objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE ACORDO COM A PROPOSTA 11726.671000/1190-06 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, segundo as especificações constantes do anexo I, do presente edital.

Lote					
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

• Prazo de entrega e/ou execução: no(s) dia(s), no(s) local(is) e horário(s) definido(s) pelo órgão solicitante.
• Condições de Pagamento: mensalmente, após o fornecimento do(s) bem/mercadoria (s).
• O prazo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação.
Declaro, ainda, estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.
Atenciosamente,

_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
PREGÃO PRESENCIAL N. _____/_____
OBJETO: _____

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de2019. (local e data)
_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
PREGÃO PRESENCIAL N. _____/_____
OBJETO: _____
Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº xxxxxxxx, que não existem impedimentos à habilitação para o presente certame.
Declaramos ainda, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:
a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações. Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.
_____, _____ de _____ de 2019. (local e data)
_____
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS E A EMPRESA XXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE.

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, sito a Praça São João, s/n – centro, Divinópolis de Goiás (GO) - CEP 73865-000, Telefone (62) 3456-1100, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **.....,** portador da Cédula de Identidade RG ..... SSP/??, inscrito no CPF nº ..... a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sito à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEPXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº.XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. xxxxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx2019**, do **tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM,** homologado em **..../..../.....**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital supramencionado, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO
1.1 - O presente contrato é regido pelas normas da legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, obedecendo ainda às determinações do Edital, suas especificações e respectivos anexos do Pregão Presencial n. _____ Processo Administrativo nº _____/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO
2.1 – O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de equipamentos e material permanente de acordo com a proposta 11726.671000/1190-06do ministério da saúde, conforme especificações, quantidades e descrições no pregão presencial 025/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 - O valor global do contrato é de R$ (XXX), fixo e irreajustável durante a sua vigência, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal, sendo distribuídos da seguinte forma:

Lote					
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

3.2 - Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data da entrega do objeto licitado, salvo se ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.
3.3 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem vigência pelo prazo de xxx (xxx) meses, tendo como termo inicial a data da sua assinatura e termo final em xxxx de xxxxxxxxx de xxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1 - Contratada deverá oferecer garantia dos produtos fornecidos. Sendo constatado quaisquer tipos de vícios nos produtos que os tornem impróprios para o uso humano, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada, às suas expensas, estará obrigada a:

II - Substituir o produto impróprio;

III - corrigir eventuais falhas no fornecimento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Das Obrigações da Contratante

A Contratante obriga-se a:

I - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

II – Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

III – Devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações;

IV – Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

V - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VII – Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

6.2 - Das Obrigações do Contratado

A Contratada obriga-se a:

I - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

II - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

VI - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

IX - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratados via do seu representante legal. A fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado (a) na prestação do serviço objeto desse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE

9.1 Este contrato poderá ser rescindido, constituindo-se motivo para tanto:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a paralisação do serviço pela Contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

IV - a decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VII - o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa.

XI - falta de pagamento da Contratante para a Contratada, dos serviços prestados determinados na clausula 1ª do presente contrato.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Contratante;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

III - c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 – A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato independentemente do valor já pago à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

10.1 - Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/XXXX e seus anexos e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº ???/2019, especialmente à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES
11.1 - Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Divinópolis de Goiás, Goiás, xxx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratado (A)

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF n.º _____

2) _____
CPF n.º _____

Publicado por:
Ana Claudia Alves Galvão
Código Identificador:7F4CCCFA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4783/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4783/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de produtos alimentícios, por meio da Secretaria Geral.

CONSIDERANDO que a empresa **YOLANDA MARIA D URCO,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhor Secretario e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de produtos alimentícios, para atender a Secretaria Geral no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: YOLANDA MARIOA D URCO CORREA
CNPJ: 11.835.472./0001-80

Código	Item	Qtde	Unidade	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
26655	3	15	Un	Coca Cola 2 Lts	9,00	135,00
31357	4	3	Un	Guaraná 2Lts	8,00	24,00
41274	2	95	Un	Àgua mineral	3,00	285,00
73413	1	83	Un	Refeição	19,00	1577,00
74860	5	6	Um	Café Garrafa	8,00	48,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						2.069,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **YOLANDA MARIA D URCO CORREA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.835.472/0001-80, estabelecida na Av. Brasil Central, em Piranhas Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 2.069,00** (Dois mil e sessenta e nove reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 04 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:457AFEC0

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4875/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4875/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO (LONA)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de material de proteção (lona), por meio da Secretaria de Obras e Urbanismo.

CONSIDERANDO que a empresa **COOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO ARAGUAIA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhor Secretario e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material de proteção (lona), para atender a Secretaria de Obras e Urbanismo, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: COOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO ARAGUAIA **CNPJ:** 01.167.501/0025-05						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
78939	1	7	MT	Lona Premium pro pb 12x50 60kg	17,99	125,93
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						125,93

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **COOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO ARAGUAIA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.167.501/0025-05, estabelecida na Rua José Inácio da Costa Lima S/N, em Perolândia Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 125,93** (Cento e vinte cinco reais e noventa e três centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 10 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:CA016C93

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 940/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 940/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de tecidos e aviamentos, por meio da Secretaria de Ass. Social.

CONSIDERANDO que a empresa **SUA CASA UTILIDADES E PRESENTES LTDA-ME,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de tecidos e aviamentos, para atender a Secretaria de Ass. Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: SUA CASA UTILIDADES E PRESENTES LTDA-ME **CNPJ:** 22.759.970/0001-08						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
78937	1	6	MT	Tecido morim mt	6,50	39,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						39,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **SUA CASA UTILIDADES E PRESENTES LTDA-ME** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.759.970/0001-08, estabelecida na Rua Isaias Beraldo Vilela, em Perolândia Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 39,00** (trinta e nove reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 09 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:E1ADF5A9

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 938/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 938/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de cesta, por meio da Secretaria de Ass. Social.

CONSIDERANDO que a empresa **FELIPE BORGES TERRA-ME,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de cesta básica, para atender a Secretaria de Ass. Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: FELIPE BORGES TERRA-ME **CNPJ:** 21.339.299/0001-79						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
74815	1	2	Und	Arroz pacote de 5 kg	13,90	27,80
74816	2	2	Und	Açúcar pacote de 2 kg	6,90	13,80
74817	3	2	Und	Feijão pacote 1 kg	5,90	11,80
74818	4	1	Und	Sal pacote se 1 kg	1,75	1,75
47819	5	1	Und	Café pacote de 500g	12,00	12,00
748230	6	1	Und	Goiabada	6,90	6,90
74821	7	2	Und	Lata de extrato de tomate 350g	3,75	7,50
74822	8	2	Und	Macarrão pacote 500g	2,90	5,80
74823	9	1	Und	Farinha de mandioca pacote 500g	4,99	4,99
74824	10	1	Und	Rosquinha de cocô 800g	7,99	7,99
74825	11	3	Und	Oléo de soja 900 ml	3,99	11,97
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						112,30

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **FELIPE BORGES TERRA-ME** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.399.299/0001-79, estabelecida na Rua José Inácio da Costa Lima, em Perolândia Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 112,30** (cento e doze reais e trinta centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 13 de setembro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:7D0B4D4A

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 935/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 935/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALAIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SOM."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada de prestação de serviços na locação de som, por meio da Secretaria Geral.

CONSIDERANDO que a empresa **ROMILDO GERALDO DA SILVA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em locação de brinquedos, para atender a Secretaria de Assistência Social, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: ROMILDO GERALDO DA SILVA **CNPJ:** 15.711.137/0001-21						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
078936	1	1	Un	Aluguel de brinquedos	6.000,00	6.000,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						6.000,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **ROMILDO GERALDO DA SILVA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.711.137/0001-21, estabelecida na Av. Brasil Central, em Piranhas Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 6.000,00** (Seis mil e reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 08 de setembro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:53A303CE

SECRETARIA DE TRANSPORTE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4845/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4845/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada de prestação de serviços em fornecimento de lubrificantes, por meio da Secretaria Geral.

CONSIDERANDO que a empresa **COOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO ARAGUAIA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhor Secretario e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de lubrificantes, para atender a Secretaria Geral, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: COOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO ARGUAIA LTDA **CNPJ:** 01.167.501/0025-05						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
35632	1	2	Un	Balde óleo mobil delvac mx 15w40 20lt	370,49	740,98
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						740,98

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **COOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO ARAGUAIA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.167.501/0025-05, estabelecida na Av. José Alves Vilela, em Perolândia Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 740,98** (setecentos e quarenta reais e noventa e oito centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 09 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:4A6E0BCB

SECRETARIA E EXECUÇÃO FINANCEIRA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4771/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4771/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE NOBREAK."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada de prestação de serviços em fornecimento de nobreak, por meio da Secretaria de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **JOÃO HENRIQUE ROSA CABRAL ME,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de nobreak, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: JOÃO HENRIQUE ROSA CABRAL **CNPJ:** 11.740.270/00001-55						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
78934	1	1	Un	Nobreak sms 1200VA	674,76	674,76
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						674,76

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **JOÃO HENRIQUE ROSA CABRAL** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.740.270/0001-55, estabelecida na Av. Goiás 1771 Santa Maria, em Jataí Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 674,76** (seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 03 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:58FC116A

SECRETARIA E EXECUÇÃO FINANCEIRA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4770/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4770/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada de prestação de serviços em fornecimento de material de processamento de dados, por meio da Secretaria de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **JOÃO HENRIQUE ROSA CABRAL ME,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de material de processamento de dados, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: JOÃO HENRIQUE ROSA CABRAL **CNPJ:** 11.740.270/00001-55						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
78933	1	2	Un	Fonte MGS 500w	143,24	286,48
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						286,48

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **JOÃO HENRIQUE ROSA CABRAL** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.740.270/0001-55, estabelecida na Av. Goiás 1771 Santa Maria, em Jataí Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 286,48** (duzentos e oitenta e seis e quarenta e oito centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 03 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:A2A9CA2D

SECRETARIA GERAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4846/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4846/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO (CORDA)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada de prestação de serviços em fornecimento de material de acondicionamento(corda), por meio da Secretaria Geral.

CONSIDERANDO que a empresa **COOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO ARAGUAIA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhor Secretario e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de material de acondicionamento (corda), para atender a Secretaria Geral, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: COOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO ARGUAIA LTDA **CNPJ:** 01.167.501/0025-05						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
34292	1	1	Kg	Corda trançada pet verde 8mm	22,13	22,13
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						22,13

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **COOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO ARAGUAIA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.167.501/0025-05, estabelecida na Av. José Alves Vilela, em Perolândia Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 22,13** (vinte e dois reais e treze centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 09 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:A59D4E50

SECRETARIA GERAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4916/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4916/2019

> "DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE ADESIVOS E BANNER DESTINADOS A PLOTAGEM DE VEICULOS DA SECRETARIA GERAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviços na confecção de adesivos e banner destinados a plotagem dos veículos, por meio da Secretaria Geral.

CONSIDERANDO que a empresa **QUIRINO MORAIS DA SILVA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhor Secretario e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de confecção de adesivos e banner destinados aos veiculos, para atender a Secretaria Geral, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: QUIRINO MORAES DA SILVA **CNPJ:** 09.502.553/0001-17						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
078944	1	12	Und	Adesivos 32x35	8,00	96,00
078945	1	1	Und	Banner 1200x0,80	60,00	60,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						156,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.502.553/0001-17, estabelecida na Rua Rio Verde 874 Santa Maria, em Jataí Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 156,00**(Cento e cinquenta e seis reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 11 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:87062C54

SECRETARIA GERAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4913/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 4913/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE PLACAS E FAIXAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviços na confecção de placas e faixas, por meio da Secretaria Geral.

CONSIDERANDO que a empresa **QUIRINO MORAIS DA SILVA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhor Secretario e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de confecção de placas e faixas, para atender a Secretaria Geral, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: QUIRINO MORAES DA SILVA **CNPJ:** 09.502.553/0001-17						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
078953	1	1	Und	Placa Pvc 120x80 cm (GO-220)	120,00	120,00
078954	1	2	Und	Adesivos Refletores 100x100	200,00	400,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						520,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.502.553/0001-17, estabelecida na Rua Rio Verde 874 Santa Maria, em Jataí Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 520,00** (Quinhentos e vinte reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 11 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:D7D5438D

SECRETARIA GERAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4914/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4914/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE FAIXAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviços na confecção de faixas, por meio da Secretaria Geral.
CONSIDERANDO que a empresa **QUIRINO MORAIS DA SILVA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhor Secretario e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de confecção de faixas, para atender a Secretaria Geral, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: QUIRINO MORAES DA SILVA **CNPJ:** 09.502.553/0001-17						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
078951	1	1	Und	Faixa 340x100	200,00	200,00
078952	1	1	Und	Faixa 280x70	120,00	120,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						320,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.502.553/0001-17, estabelecida na Rua Rio Verde 874 Santa Maria, em Jataí Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 320,00** (Trezentos e vinte reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 11 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:731E73D6

SECRETARIA GERAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4983/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4983/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRANQUIA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços de franquia, por meio da Secretaria de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **SUDOESTE AUTO MARCAS EIRELI,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de franquia, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: SUDOESTE AUTO MARCAS EIRELI **CNPJ:** 03.277.885/0001-69						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
	1	1	Und.	Serviço de prestação de serviços no veículo Toyota Corolla sedan	1.746,00	1.746,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.746,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **SUDOESTE AUTO MARCAS EIRELI** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.277.885/0001-69, estabelecida na Av. 31 de Maio (antiga W-003) 363 Setor Epaminondas I, em Jatai Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.746,00** (Um mil setecentos e quarenta e seis reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:72784C25

SECRETARIA GERAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4915/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4915/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE FAIXAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviços na confecção de faixas, por meio da Secretaria Geral.

CONSIDERANDO que a empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhor Secretario e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços na confecção de faixas, para atender a Secretaria Geral, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: QUIRINO MORAES DA SILVA **CNPJ:** 09.502.553/0001-17						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
078947	1	17	Und.	Placas PVC 100x50	65,00	1.105,00
078948	2	7	Und	Placas PVC 50x30	25,00	175,00
078949	3	1	Und	Faixa 300x700	120,00	120,00
078950	4	1	Und	Chave de Placa PVC 10x60	70,00	70,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.470,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA,** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.502.553/0001-17, estabelecida na Rua Rio Verde 874, Setor Santa Maria, em Jatai Goiás nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.470,00** (Um mil quatrocentos e setenta reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 11 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:95FEF2A2

SECRETARIA GERAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4838/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4838/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de refeição, por meio da Secretaria Geral.

CONSIDERANDO que a empresa **RESTAURANTE CENTRO OESTE LTDA-ME,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de refeições, para atender a Secretaria Geral, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: RESTAURANTE CENTRO OESTE LTDA-ME **CNPJ:** 19.012.411/0001-25						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
34799	1	10,26	KG	Refeição	43,90	450,414
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						450,414

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **RESTAURANTE CENTRO OESTE LTDA-ME,** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, estabelecida na Rua José Joaquim de Rezende, setor Mineirinho, em Mineiros Goiás nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 450,414** (Quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 03 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:DBA19CA5

SECRETARIA GERAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4912/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4912/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E REPARO DO MOTOR MONOFASICO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços na manutenção e reparo do motor monofásico, por meio da Secretaria de Geral.

CONSIDERANDO que a empresa **JOÃO MANOEL DA COSTA - ME,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e reparo do motor monofásico, para atender a Secretaria de Geral, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: JOÃO MANOEL DA COSTA-ME **CNPJ:** 19.636.649/0001-21						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
54815	1	1	Und	Capacitor 161	20,00	20,00
61282	2	1	Und	Rolamento 6203	15,00	15,00
78943	3	1	Und	Vela mecânico ¾	20,00	20,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						55,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **JOÃO MANOEL DA COSTA-ME** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.636.649/0001-21, estabelecida na Rua Caiapônia Vila Progresso, Jatai Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 55,00 (**Cinquenta e cinco reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 11 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:1C02D1D1

SECRETARIA GERAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4911/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4911/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO REBOBINAMENTO DO MOTOR MONOFASICO 1/3."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços no rebobinamento motor monofásico, por meio da Secretaria de Geral.

CONSIDERANDO que a empresa **JOÃO MANOEL DA COSTA - ME,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de rebobinamento motor monofásico, para atender a Secretaria de Geral, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: JOÃO MANOEL DA COSTA-ME **CNPJ:** 19.636.649/0001-21						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
078942	1	1	Un	Rebobinamento motor monofásico 1/3	278,38	278,38
DESCONTO (-)						69,59
VALOR DO FORNECIMENTO						208,79

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **JOÃO MANOEL DA COSTA-ME** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.636.649/0001-21, estabelecida na Rua Caiapônia Vila Progresso, Jatai Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 208,79 (**Duzentos e oito reais e setenta e nove centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 11 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:DE20A3A8

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 2086

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 2086

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de material elétrico, por meio da Secretaria de Saúde.
CONSIDERANDO que a empresa **MARLI BALZ TIRLONI,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material elétrico, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: MARLI BALZ TIRLONI **CNPJ:** 61.198.164/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
28338	2	2	Un	Pino femea 10A	4,80	9,60
63136	1	2	Um	Pino macho 10 A	4,50	9,00
78932	3	5	Um	Caneleta	7,50	37,50
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						56,10

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MARLI BALZA TIRLONI** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.603.689/0001-06, estabelecida na Rua José Inácio da Costa Lima, em Perolândia Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 56,10** (Cinquenta e seis reais e dez centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 02 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:B49C479F

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 2198/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 2198/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SEMENTES E INSUMOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de sementes e insumos, por meio da Secretaria de Saúde.
CONSIDERANDO que a empresa **CCOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO ARAGUAIA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de sementes insumos, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: CCOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO ARAGUAIA **CNPJ:** 01.167.501/002505						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
78963	1	3	Und	Adubo Tocantins 50 kg	91,67	275,01
78964	2	1	Und	Semente brach panicum maximum mombaca	191,08	191,08
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						466,09

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **COOPERATIVA MISTA AGROP. DO VALE DO AREAGUAIA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.167.501/0025-05, estabelecida na Rua José Alves Vilela, em Perolândia GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 466,09** (Quatrocentos e sessenta e seis reais e nove centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 17 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:8ED094CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 2129/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 2129/2019

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de refeições, por meio da Secretaria de Saúde.
CONSIDERANDO que a empresa **RESTAURANTE CENTRO OESTE LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de refeições, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: RESTAURANTE CENTRO OESTE LTDA-ME **CNPJ:** 19.012.411/0001-25						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
34799	1	3,8953	KG	Refeição	43,90	171,00

DESCONTO (-)	0,00
VALOR DO FORNECIMENTO	171,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **RESTAURANTE CENTRO OESTE LTDA-ME** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, estabelecida na Rua José Joaquim Rezende s/n Setor Mineirinho, em Mineiros GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 171,00** (Cento e setenta e um reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 03 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:B6876EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4919/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4919/2019

> "DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE ADESIVOS DESTINADOS NA PLOTAGEM DOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviços na confecção de adesivos destinados na plotagem dos veículos do transporte escolar, por meio da Secretaria de Educação.
CONSIDERANDO que a empresa **QUIRINO MORAIS DA SILVA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de confecção de adesivos de plotagem dos veículos do transporte escolar, para atender a Secretaria de Educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: QUIRINO MORAES DA SILVA **CNPJ:** 09.502.553/0001-17						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
002884	1	1	Und	Plotagem Kombi	450,00	450,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						450,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.502.553/0001-17, estabelecida na Rua Rio Verde 874 Santa Maria, em Jataí Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 450,00** (Quatrocentos e cinquenta reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 11 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:FA1CC72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4920/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4920/2019

> "DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE ADESIVOS DESTINADOS NA PLOTAGEM DOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviços na confecção de adesivos destinados na plotagem dos veículos do transporte escolar, por meio da Secretaria de Educação.
CONSIDERANDO que a empresa **QUIRINO MORAIS DA SILVA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;
DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de confecção de adesivos de plotagem dos veículos do transporte escolar, para atender a Secretaria de Educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: QUIRINO MORAES DA SILVA **CNPJ:** 09.502.553/0001-17						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
002884	1	1	Und	Plotagem Kombi	450,00	450,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						450,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.502.553/0001-17, estabelecida na Rua Rio Verde 874 Santa Maria, em Jataí Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 450,00** (Quatrocentos e cinquenta reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 11 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:B81E4B12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA PROCESSO Nº 4918/2019

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA
PROCESSO Nº 4918/2019

> "DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE ADESIVOS DESTINADOS NA PLOTAGEM DOS VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviços na confecção de adesivos destinados na plotagem dos veículos do transporte escolar, por meio da Secretaria de Educação.
CONSIDERANDO que a empresa **QUIRINO MORAIS DA SILVA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de confecção de adesivos de plotagem dos veículos do transporte escolar, para atender a Secretaria de Educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: QUIRINO MORAES DA SILVA **CNPJ:** 09.502.553/0001-17						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
078955	1	1	Und	Adesivo Amarelo 1,80x0,40 (frente)	50,00	50,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						100,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **QUIRINO MORAES DA SILVA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.502.553/0001-17, estabelecida na Rua Rio Verde 874 Santa Maria, em Jataí Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 100,00** (Cem reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 11 de outubro de 2019.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:AB06448F
